

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA-ES
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO – RELIGIÃO E ESFERA PÚBLICA

MARCIANO ROGÉRIO DA SILVA

A INFLUÊNCIA DO CRISTIANISMO NA PREVENÇÃO DE CRIMES

VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO

2014

MARCIANO ROGÉRIO DA SILVA

A INFLUÊNCIA DO CRISTIANISMO NA PREVENÇÃO DE CRIMES

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Strito Sensu como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre.
Orientador: Dr. Abdruschin Schaeffer Rocha.

VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO

2014

MARCIANO ROGÉRIO DA SILVA

A INFLUÊNCIA DO CRISTIANISMO NA PREVENÇÃO DE CRIMES

Dissertação de Mestrado para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões na Faculdade Unida de Vitória no programa de Pós- Graduação em Ciências das Religiões.
Área de Concentração: Religião e Sociedade.



Adruschin Schaeffer Rocha – Drnd. em Teologia– UNIDA(presidente)



David Mesquiati de Oliveira – Doutor em Teologia – UNIDA



Sérgio Luiz Marlow – Doutor em História- UNIDA

Silva, Marciano Rogério da
A influência do cristianismo na prevenção de crimes / Marciano
Rogério da Silva. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória,
2014.

x, 58 f. ; 31 cm.

Orientador: Abdruschin Schaeffer Rocha

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória,
2014.

Referências bibliográficas: f. 55-58

1. Ciência da religião. 2. Religião. 3. Criminalidade. 4. Prevenção.
5. Controle social. - Tese. I. Marciano Rogério da Silva. II. Faculdade
Unida de Vitória, 2014. III. Título.

Ao maior humanista da história: JESUS CRISTO

Primeiramente, minha gratidão a Deus, por ter me sustentado com sua forte mão e me ensinado, como um pai que carrega o filho pela mão, não necessariamente para fazer vontade do filho, mas para fazer o que é preciso. À minha esposa, Vanessa Queli, pela companhia e orações. Ao Prof. Abdruschin Rocha.

“É inútil tirar os indivíduos, um após outro, das situações que produzem criminosos e permitir que essas situações continuem” (Edwin Sutherland).

RESUMO

O estudo indicado busca analisar a possibilidade do cristianismo influir na prevenção de crimes. Para isso, focalizam-se os estudos na religiosidade cristã, não que as demais religiões mereçam ser desprezadas, mas pelo fato de tornar o objeto em estudo mais restrito e possível. Nas análises, levam-se em consideração fatores e opiniões também contrárias à suposta contribuição benéfica da religião, como ocorre nas situações de intolerâncias religiosas ou mesmo nas imperfeitas interpretações. O fator ressocialização por meio da religião é, por reflexo, ressaltado no trabalho, como no caso das Associações de Proteção de Assistência aos Condenados – APAC's, uma vez estarem as questões prevenção/ressocialização criminal umbilicalmente ligadas. Pesquisas organizadas sobre a temática no Brasil e no mundo são sopesadas para uma melhor conclusão. Além de pesquisas sobre a violência e a religiosidade nas maiores cidades do país.

Palavras-Chave: religião - criminalidade – prevenção – controle social.

ABSTRACT

The type of study seeks to analyze the possibility of Christianity influence the prevention of crimes. For this, the studies focus on the Christian religion, not that other religions deserve to be despised, but because the object become narrower and study possible. In the analyzes, we take into consideration factors and also opinions contrary to the supposed beneficial contribution of religion, as occurs in situations of religious or even in imperfect interpretations intolerances. The rehabilitation factor through religion is, by reflex, stressed at work, as in the case of Associations Protection Assistance to Convicts – APAC's, once the issues are prevention / criminal rehabilitation inextricably linked. Research on the topic organized in Brazil and around the world are weighed up to a better conclusion. In addition to research on violence and religiosity in the larger cities of the country.

Keywords: religion - crime - prevention - social control.

SUMÁRIO

Introdução _____	10
1. CRIME E RELIGIÃO, UMA LINHA TÊNUE ENTRE POSSIBILIDADES__	13
1.1 Mecanismos de Prevenção da Criminalidade _____	14
1.2 Conceito Técnico de Crime _____	16
1.2.1 Crimes Contra a Honra e os possíveis reflexos da Religião _____	18
1.2.2 Crimes Contra a Vida e os extremos Religiosos _____	20
1.3 Foco na Religião Cristã _____	22
2 RELIGIÃO E VIOLÊNCIA _____	24
2.1 A Contraposição das Influências positivas da Religião _____	28
2.2 Intolerância Religiosa _____	30
3 A RELIGIÃO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL _____	32
3.1 APAC, uma amostragem contemporânea de controle social da religião _	35
3.2 O papel da religiosidade na prevenção das drogas _____	38
4 VARIÁVEIS SOBRE A INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO _____	40
4.1 Influências negativas _____	42
4.2 Cristãos mórmons _____	43
4.3 Religiosidade dos alunos do último ano do ensino médio _____	44
4.4 Confirmação dos demais estudos _____	45
4.5 Relação cristãos <i>versus</i> criminalidade _____	45
Conclusão _____	52
Referências Bibliográficas _____	55

INTRODUÇÃO

Tema sempre presente não somente nos órgãos de segurança pública ou nas academias de direito, mas em grande parte dos ambientes públicos, nos lares e principalmente na mídia, a criminalidade tem levado a sociedade como um todo a se perguntar onde está o erro que tem levado à essa crescente violência ou mesmo a se preocupar com o que fazer para a contenção da mesma.

Aquilo que outrora era tido como responsabilidade exclusivamente estatal, hoje a própria população observa a necessidade de envolvimento no cuidado do tema para tentar coibir ou prevenir, uma vez que, indiretamente, e às vezes diretamente, o cidadão é o principal alvo da criminalidade e violência.

Segundo levantamento do Ministério da Justiça (2013), a população carcerária no Brasil, que em 2005 era um total de 361.402, em 2009, o número subiu para 473.626. Contudo, os números continuaram crescendo, e na última atualização, em dezembro de 2012, esse número chegou à impressionante marca de 548,003 presos. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, ficando atrás somente dos Estados Unidos e da China.

As superlotações, os envolvimento dos presos em organizações criminosas, a falta de agentes de segurança e de estruturas, são alguns dos problemas enfrentados pelos presídios brasileiros. Outro fator preocupante são as rebeliões, que por vezes têm resultados lastimáveis de sentenciados ou agentes mortos, funcionários e familiares de detentos transformados em reféns, resgates e fugas audaciosas realizadas por criminosos, e, por fim, a ineficiência do Estado quanto ao combate ao crime.

A falência do sistema prisional brasileiro vem direcionando as classes jurídicas para a necessidade de adoção de mudanças urgentes e estruturais, sejam na aplicação quanto às modalidades sancionatórias, nos estatutos repressivos ou ainda nas políticas de prevenção.

Ao longo da história da civilização, a repressão do delito, através do direito penal, não foi capaz de reduzir a criminalidade a patamares aceitáveis, vigorava a lei do mais forte, o qual não possuía limites para a forma de execução da reprimenda, podendo, inclusive matar o infrator, escravizá-lo, bani-lo, e até estender o castigo a sua prole (cf. GRECO. 2010. p. 153-154).

Oscar Emílio Sarrule (1998), demonstrando sua indignação quanto à forma retribucionista das penas (pagar o mal com o mal), sem se preocupar com a ressocialização do condenado ou mesmo com a prevenção do delito comenta:

O fim da pena não é atormentar o réu para anular o mal que o delito implica, porque na realidade não o anula, senão que gera uma nova espiral de violência que não pode, por suas características, retornar as coisas ao estado anterior. A vingança implica uma paixão, e as leis, para salvar a racionalidade do direito, devem ser isentas de paixões (SARRULE, 1998. p. 32)

Neste sentido, a prevenção da criminalidade e a recuperação dos infratores apresentam-se como dois caminhos acessíveis e convidativos para a diminuição da criminalidade.

A recuperação do criminoso (ressocialização) não se emoldura como tema central deste trabalho. Contudo, em rápida análise, percebe-se a dificuldade enfrentada pelo Estado quando da reeducação daqueles que outrora foram dessocializados em decorrência da prática criminosa. Tal dificuldade é decorrência de uma série de fatores, dentre elas, algumas já apontadas, como superlotações, falta de estruturas de presídios e outras.

Numa abordagem preventiva, o jurista e filósofo Cesare Beccaria, asseverou:

é melhor prevenir os delitos do que puni-los. É este o escopo principal de toda boa legislação, que é a arte de conduzir os homens ao máximo de felicidade ou ao mínimo de infelicidade possível, conforme todos os cálculos dos bens e dos males da vida (BECCARIA, 2005, p.130).

Para alguns a prevenção da criminalidade ocorrerá, em primeiro plano, quando existirem condições sociais mais favoráveis a todos os cidadãos, com acesso à educação, a saúde, ao trabalho, a uma vida digna e bem estruturada. Assim, a prisão deve e vem sendo combatida no decorrer dos séculos.

Dentro dessa perspectiva de educação como elemento inibidor do crime, para aqueles que assim defendem, o conceito educacional não se restringe somente à escolaridade mas abrange a disciplina familiar, as oportunidades, convivências e a religiosidade.

Essa formação religiosa, abordagem fundamental dessa investigação, muitas vezes é transmitida de pai para filho, como se tratasse de uma herança, ou mesmo pode ser construída ou reformada ao longo dos anos. O que se pergunta, é

qual o grau de influência dessa formação religiosa na vida da pessoa? Ou: esta formação religiosa pode fazer com que esta pessoa se afaste da criminalidade? Ainda pode se pensar, ou defender, o efeito criminoso dessa religiosidade, ou seja, os seus efeitos maléficos que contribuem para o aumento da criminalidade.

No Brasil ainda são poucos os estudos científicos sobre a temática, isso pode se dar em decorrência da simples falta de interesse quanto à matéria ou ainda da dificuldade de se partir de um marco concreto, uma vez tratar de análise subjetiva e nem sempre conclusiva.

Para melhor abrangência dos assuntos citados, o primeiro capítulo desta pesquisa serve para delimitar os conceitos básicos aqui abordados, como o que é crime, os tipos de crimes mais frequentes dentro do tema religiosidade, uma análise sobre mecanismos de prevenção, bem como o direcionamento para o cristianismo no Brasil.

Por conseguinte, o capítulo posterior foca a discussão sobre a violência e a religião, ou seja, como essa questão acompanha a história cristã, os pontos de vistas diferentes sobre as influências da religião, ou ainda as posições mais extremadas que passam a ser vistas como intolerância religiosa.

A religião como instrumento de controle social é considerada no terceiro capítulo, seja de forma preventiva, como a opinião daqueles que sustentam a capacidade da influência religiosa prevenir o uso de drogas, seja de forma ressocializadora, como no exemplo abordado sobre as APACs (Associação de Proteção de Assistência aos Condenados), que demonstra uma aposta do próprio Estado nessa chamada influência positiva.

Por fim, o último capítulo arremata as discussões anteriores com pesquisas, sejam nacionais ou estrangeiras, fundamentando as opiniões de estudiosos, assim como frisa a relação cristãos *versus* criminalidade, num objetivo de desmistificar preconceitos e mitos criados em torno do assunto proposto.

Não se busca esgotar as controvérsias e possibilidades abertas quanto ao tema, mas entender as variáveis das influências existentes quando se parelha dois objetos de estudos tão complexos quanto a criminalidade e a religião cristã.

1. CRIME E RELIGIÃO, UMA LINHA TÊNUE ENTRE POSSIBILIDADES

Quando unidas as expressões "religião" e "violência", muitos, num primeiro pensamento, se recordam do evento de 11 de setembro de 2001, ataques ao World Trade Center, em Nova York. Outros, refletem sobre os crimes noticiados na imprensa que são motivados pela "magia negra", ou nos atritos de interesses entre os religiosos e o ativismo gay. Mas será essa a verdadeira ou única realidade da influência da religião nos crimes? Ou será que os exemplos citados são interpretações equivocadas das lições religiosas? Será a religião capaz de contribuir para a formação do caráter de um jovem, de modo a evitar que este escolha o caminho da criminalidade?

Estes questionamentos despertam interesses tanto nos estudos das ciências da religião quanto nos cursos de criminologia, pois conectam temas diversos que refletem diretamente o interesse da sociedade, seja ela religiosa ou não. Essa interdisciplinaridade faz-se necessária para a busca de soluções tão desejadas, numa tentativa de contensão ou redução da criminalidade em nossa sociedade.

Nas lições da criminologia, que não se confundem com o direito penal, aprende-se que os fins básicos dessa disciplina autônoma são informar a sociedade e os poderes constituídos acerca do crime, do criminoso, da vítima e dos mecanismos de controle social, isso, a fim de atingir um de seus objetivos maiores que é a luta preventiva contra a criminalidade (PENTEADO FILHO, 2011, p.24).

Nesse sentido, o chamado controle social, que é um conjunto de mecanismos e sanções sociais que buscam submeter os indivíduos às normas de convivência comum, se manifesta de duas formas: através do controle social formal (Polícia, Ministério Público, Forças Armadas, Justiça, etc) e do controle social informal (família, escola, religião, profissão, etc.). Esse controle informal traz à tona a prestação extraestatal de prevenção a crimes, ou seja, a importância de cada setor da sociedade na difícil tarefa de combater a criminalidade, e aqui, em especial, ressaltamos a possibilidade de influencia da religião.

Quando perguntamos a uma mulher sobre as razões dela não abortar, dentre as muitas respostas, existem duas possíveis: Primeira: Porque é um crime, e "*não quero ir para a cadeia*"; Segunda: Porque é pecado, e Deus abomina. Se essa segunda resposta possível acontecer, teremos assim a influência positiva da religião na prevenção da criminalidade.

Mas a proximidade entre crimes e religiões é algo existente desde os primórdios, cite-se, por exemplo, a história bíblica de Caim e Abel (Gn 4.1), um misto de religiosidade e violência familiar, assim como se torna difícil distanciar o ser humano da criminalidade o mesmo pode se dizer em relação à religião pois, não raras vezes, as atitudes do “matar em nome de Deus” se justificaram (e justificam) numa suposta “ordem divina” ou obediência ao sagrado. No Brasil, que muitos entendem como um país de liberalidades, não é incomum a expressão “em defesa da fé”, mas que nos leva a questionar até se pode ir, ou até onde se vai em defesa da fé? A religião cristã, baseada nos ensinamentos e obra de Jesus Cristo, traz os limites para essa defesa, ou se trata de “ir até a morte”?

Antes de maior aprofundamento da abordagem central entre religião e crime, é necessário estabelecermos as balizas conceituais do qual avançaremos. Estas, delimitarão os crimes usados como amostragem, bem como os tipos de religião e de crenças que embasam o presente estudo.

1.1 MECANISMOS DE PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE

Um preceito irrefutável da medicina é que a prevenção é sempre melhor que a cura. Esse dogma se aperfeiçoa também quanto aos crimes, haja vista que cada vez mais o estado, detentor exclusivo do direito de punir, tenta, através de campanhas midiáticas cotidianas levar a sociedade a refletir sobre os malefícios das prisões, bem como, por meio de leis e institutos penais que evitam o encarceramento do infrator (como a previsão das penas alternativas), busca soluções menos gravosas na tentativa de recuperar o infrator.

A frase de Edwin Sutherland (*apud* WAQUIM, 2014), de que “é inútil tirar os indivíduos, um após outro, das situações que produzem criminosos e permitir que essas situações continuem” é, no mínimo, uma grande coincidência com as políticas errôneas de combate à criminalidade que presenciamos no nosso país.

No Brasil, o Direito Penal, enquanto Estado, procura aumentar as penas, construir mais presídios, dificultar fugas, e outras políticas criminais, mas ainda não consegue, de maneira eficiente, infiltrar no seio familiar e alterar as estruturas para prevenir condutas ilícitas. A religião, em contrapartida, não adota políticas penais, mas busca, às vezes de forma eficaz outras nem tanto, conscientizar os seus adeptos a não praticar o aborto, o adolescente que a droga nunca foi uma boa

opção, o adulto de que fraudar é, além de crime, pecado, os pais de que Deus abomina os maus-tratos, e com isso, procura evitar que o cidadão escolha o caminho do crime. Se consegue atingir sua busca, é o que procuramos responder nesta pesquisa.

O conceito de prevenção da criminalidade se fundamenta nos mesmos imperativos que direcionam as ciências em geral, isto é, o objetivo de prevenir ou dispor de modo que se impeça o dano ou mal, elaborando medidas ou providências com antecipação.

O criminalista Orlando Soares, dissertando sobre a importância da prevenção, assevera:

a noção de prevenção da criminalidade não constitui algo novo, sofrendo, sim, um longo processo evolutivo e confundindo-se com as próprias doutrinas filosóficas, políticas, econômicas, jurídicas, sociológicas etc., na busca pelo ideal de justiça social, resumindo-se no ideal e no aforismo segundo o qual **“eduquem-se os homens para não ter que puni-los”**, o que abrange a noção de assistência, educação, iguais oportunidades para todos, garantia de trabalho, enfim, realização de justiça social, no mais amplo sentido, que se prende em parte à noção de defesa social (SOARES, 1983, p.125). (grifo nosso).

Os manuais de criminologia (ciência que estuda a criminalidade) se debruçam a entender as formas de prevenção, uma vez que a genealogia do crime, como um fato humano, necessariamente transitou por caminhos de não eficácia dos instrumentos preventivos do delito. Se existente um crime, conseqüentemente, já se atesta a ineficiência dos sistemas preventivos, que, por vezes, é mais importante se entender onde ocorreram as falhas geradoras daquela conduta que reprimi-la com penas ou privações de liberdade. Isso, não quer dizer que a punição (repressão) deve inexistir, mas que, para fins de prevenção da reincidência ou de novas condutas, é mais importante apontar o defeito que o corretivo.

As medidas preventivas devem se iniciar na vida do cidadão desde a sua imaturidade, deve ser algo implícito à criança e adolescente. E este dever ensinador não é próprio do Estado, mas da família, escola, religião, amigos etc. O ditado popular que é “o homem é produto do meio”, na esfera criminal, por vezes, é considerado literalmente. Nesse sentido, Nestor Sampaio Penteado Filho anota:

Porém, da mesma forma que o meio pode levar o homem à criminalidade, também pode ser um fator estimulante de alteração comportamental, até para aqueles indivíduos com carga genético-biológica favorável ao crime. Nesse aspecto, a urbanização das cidades, a desfavelização, o fomento de empregos e reciclagem profissional, a educação pública, gratuita e acessível

a todos etc. podem claramente imbuir o indivíduo de boas ações e oportunidades (PENTEADO FILHO, 2011, p.83/84).

A doutrina criminal divide a prevenção estatal em três estágios: a prevenção primária, que ataca as raízes da criminalidade, é destinada ao Estado que tem o dever de garantir a educação, saúde, trabalho, segurança e qualidade de vida ao povo; a prevenção secundária, que se destina aos setores da comunidade, como ação policial, programas de apoio, controle das comunicações etc; e a prevenção terciária, destinada à reeducação do delinquente. Entretanto, em nenhum momento essa função preventiva do estado afasta a “parceria” com a sociedade familiar, sociedade religiosa, educacional e outras, no dever de impedir a criminalidade.

A religião, especial objeto deste estudo, pode, se assim o entenderem seus objetivos e líderes, tentar trabalhar com o caráter preventivo, seja por ensinamentos ou atitudes. Mas, a depender do conteúdo e forma da mensagem ensinada, também pode formar criminosos em potencial.

1.2 CONCEITO TÉCNICO DE CRIME

Não é incomum encontrarmos literaturas ou mesmo oratórias tratando a expressão “crime” como sinônimo de tudo quanto é desrespeitoso ou mesmo imoral. Esta interpretação não atende aos fins deste trabalho isto porque, se pretendemos chegar a uma conclusão, ou análise, da possibilidade ou não da religião cristã evitar condutas criminosas, estas condutas devem ser vistas como os crimes “propriamente ditos”, para isso, faremos uma análise (e diferenciação) entre crimes, condutas atípicas, e algumas formas de crimes que aqui serão abordados por amostragem, isso porque, dentro da legislação penal brasileira, existem diversas modalidades de crimes, como por exemplo, crimes contra a fé pública, crimes contra a dignidade sexual e outros.

Da redação do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940) se extrai que:

Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (PENAL, 2014, pg.195) (grifo nosso).

O legislador tratou de definir o que pode ser considerado crime, ou seja, uma conduta humana em que a lei prevê uma pena de reclusão ou detenção. Mas a simplicidade do conceito não pode ser conclusiva, uma vez que a doutrina penal brasileira não analisa a existência de um crime pela mera adequação da conduta a uma pena de reclusão ou detenção.

O professor Rogério Sanches Cunha conclui que:

O conceito de infração penal varia conforme o enfoque:

Sob o enfoque formal, infração penal é aquilo que assim está rotulado em uma norma penal incriminadora, sob ameaça de pena.

Num conceito material, infração penal é o comportamento humano causador de relevante e intolerável lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado, passível de sanção penal. O conceito analítico leva em consideração os elementos estruturais que compõem infração penal, prevalecendo fato típico, ilícito e culpável. No Brasil, infração penal é gênero, podendo ser dividida em crime (ou delito) e contravenção penal (ou crime anão, delito liliputiano ou crime vagabundo). (CUNHA, 2013, p. 146).

Assim, em síntese tecnicamente penal, só haverá crime, no sentido estrito da palavra, quando estiverem presentes o fato típico, que é uma conduta humana antissocial, consistente num comportamento produtor de um resultado, com ajuste formal e material a um artigo da lei, a ilicitude, que se traduz como a relação de contrariedade entre o fato típico e o ordenamento jurídico como um todo, não existindo qualquer exceção determinando, incentivando ou permitindo a conduta típica, e a culpabilidade, que “é um juízo de reprovação pessoal, feito ao autor de um fato criminoso, porque, podendo se comportar conforme o direito, o autor do referido fato optou livremente por se comportar contrário ao direito” (BRANDÃO, 2003, p. 131-2)

Percebe-se desse modo, que a o conceito popularmente usado de crime, diverge da técnica, como ocorre no caso do chamado incesto (*que pode ser traduzido como uma prática sexual entre parentes, ou mesmo entre pais e filhos, entre irmãos ou meio irmãos*). Apesar de reprovado socialmente para alguns, não constitui crime, ou mesmo o adultério (*que é considerado uma grave violação dos deveres conjugais por quase todas as civilizações*), mas que, de igual modo não pode ser chamado de crime.

Por outro lado, existem condutas consideradas socialmente aceitáveis que podem ser caracterizadas como criminosas pela legislação, como é o caso de encontrar coisa alheia perdida e não entregá-la à autoridade, socialmente não se

tem uma alta reprovabilidade dessa conduta, entretanto, o art. 169, parágrafo único, II do Código Penal narra que:

Art. 169 - Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre:

I - quem acha tesouro em prédio alheio e se apropria, no todo ou em parte, da quota a que tem direito o proprietário do prédio;

Apropriação de coisa achada

I - quem acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor ou de entregá-la à autoridade competente, dentro no prazo de quinze dias.

(PENAL, 2014, p. 269). (grifo nosso).

Esta distinção mostra-se oportuna ao trabalho apresentado uma vez que, pontua-se, desde já, condutas como a “homofobia”, que é uma atitude ou sentimento negativo em decorrência da sexualidade de outrem, nem sempre encontrará amparo na legislação penal, salvo se esta homofobia for praticada através de lesões corporais ou palavras que atinja a honra da pessoa. Se a homofobia se traduzir simplesmente como uma não aceitação da sexualidade alheia em nada isso refletirá nas leis penais.

Em complemento ao exposto, necessário se faz a explanação jurídica de algumas formas específicas de crimes que mais comumente podem fazer-se presentes nos discursos religiosos e, por sua natureza, são consideradas criminosas ou, por consequência dessas, tem a potencialidade de influenciar os seus destinatários a atitudes emotivas ou irracionais da mesma forma delituosa.

1.2.1 CRIMES CONTRA A HONRA E OS POSSÍVEIS REFLEXOS DA RELIGIÃO

O Código Penal, em seus artigos 138 a 140, traz um rol de três crimes que são considerados “delitos contra a honra”, quais sejam, calúnia (art. 138), difamação (art. 139) e injúria (art. 140). Antes de diferenciar as três modalidades citadas, faz-se imperioso acentuar o que a doutrina considera como honra objetiva e honra subjetiva, conforme leciona Guilherme de Souza Nucci:

Honra objetiva é o julgamento que a sociedade faz do indivíduo, vale dizer, é a imagem que a pessoa possui no seio social. É a boa imagem que o sujeito possui diante de terceiros. Honra subjetiva é o julgamento que o indivíduo faz de si mesmo, ou seja, é um sentimento de autoestima de autoimagem. (NUCCI, 2009, p. 658-2)

Nota-se, que mesmo uma pessoa considerada pela sociedade como desprezível, criminosa e desonrada, possui honra, seja objetiva ou subjetiva, motivo a qual, pode sim ser vítima de delitos contra a honra. Se, por exemplo, um criminoso condenado por um delito hediondo, por mais reprovável que seja a sua conduta, for acusado injustamente de ter cometido outro crime, da qual se sabe que ele não participou, será este vítima do crime de calúnia, podendo processar o caluniador.

A diferença dos três citados crimes é no sentido que, a calúnia é imputar falsamente a alguém fato definido como crime, recordando que aqui a expressão crime deve ser analisada no sentido legal; por sua vez, difamar é imputar a alguém um fato desonroso (não criminoso), podendo esse fato ser falso ou verdadeiro, por fim, a injúria, é atribuir a alguém uma qualidade negativa.

Nota-se que na calúnia e na difamação existe a imputação de um fato, enquanto a injúria não existe a imputação de fato mas simplesmente de uma qualidade negativa, que pode ocorrer, por exemplo, no caso de dizer que determinada pessoa é infiel ao esposo(a).

Sobre essas condutas, a religião cristã contribui para a sua prevenção ou torna-se incentivadora? Quando um fiel de determinada religião cristã alude que os seguidores de outra são “pessoas alienadas” ou “não detentoras de formação intelectual” estaria ela dando uma qualidade negativa à esta pessoa, que seria uma conduta injuriosa (criminosa).

No mesmo raciocínio, não é incomum ver religiosos (ou não) dizerem que determinado líder espiritual “é um ladrão”. Neste caso, a atitude delituosa é considerada pela lei penal ainda mais gravosa, pois se trata de um crime de calúnia, merecendo uma pena de seis meses a dois anos.

O problema é quando se observa que essa conduta, seja calúnia, injúria ou difamação, esta sendo incentivada pela própria religiosidade ou pela doutrina ou crença seguida, se isso ocorre ou quando ocorre, a resposta buscada por esta pesquisa quanto à influência da religião na prevenção de crimes será claramente negativa, pois nesse caso, haverá um incentivo religioso ao crime.

De modo contrário, a pregação religiosa pode ter a capacidade inibidora das condutas mencionadas quando os ensinamentos vierem a ser sobre o “pecado do crime contra a honra”, como pode ser extraído da inteligência do Livro de Lucas, capítulo 6, versículos 41 e 42, quando, segundo o autor Jesus ensinava sobre julgar o próximo:

E por que atentas tu no argueiro que está no olho de teu irmão, e não reparas na trave que está no teu próprio olho?
Ou como podes dizer a teu irmão: Irmão, deixa-me tirar o argueiro que está no teu olho, não atentando tu mesmo na trave que está no teu olho?
Hipócrita, tira primeiro a trave do teu olho, e então verás bem para tirar o argueiro que está no olho de teu irmão. (Lc, 6.41-42)

Ou ainda no livro de Mateus, capítulo 15, verso 19: “pois do coração saem os maus pensamentos, homicídios, os adultérios, as imoralidades sexuais, os roubos, os falsos testemunhos e as calúnias” (Mt.15.19). Denota-se que, se seguido, o conselho de Jesus, acima exposto, ainda que analisado isoladamente, pode se tornar eficaz quanto ao fim preventivo.

1.2.2 CRIMES CONTRA A VIDA E OS EXTREMOS RELIGIOSOS

A lei penal retrata os crimes de acordo com os bens jurídicos atingidos, como por exemplo, os crimes contra o patrimônio, crimes contra a dignidade sexual, crimes contra a liberdade ou à integridade física etc. Dentro dessa perspectiva, o mais relevante bem a ser protegido é a vida, assim, os crimes contra a vida (artigos 121 a 128 do Código Penal).

A maior importância desses delitos é referendada pela própria Constituição Federal, quando prevê, na alínea “d”, do inciso XXXVIII, do artigo 5º, o julgamento desses crimes no tribunal do júri.

Por vezes, assistimos casos em que a religião é causa origem de pessoas tirarem a vida de outras. Na verdade, para a legislação vigente, se isso vier ocorrer no Brasil, a causa motivadora, ou seja, a religião, que serviu como mola propulsora do crime, será considerada uma qualificadora de motivo torpe ou fútil (a depender do caso concreto) do art. 121 (crime de homicídio).

Segundo o Código Penal, são considerados crimes dolosos contra a vida o Homicídio (art. 121), Induzimento ao Suicídio (art. 122), Infanticídio (art. 123) e Aborto (art. 124 e 125).

Dos citados crimes contra a vida, no ponto de vista da influência da religião cristã, podemos destacar o aborto que, devido à discussão social de possibilidade de legalização, está mais presente nos discursos religiosos. Na perspectiva religiosa, a preservação da vida é o bem a ser protegido contra o abortamento, e o combate a esse ato é respaldado por textos bíblicos que são analisados como uma relação

entre Deus e o homem ainda antes do seu nascimento, como retratado no Salmo 139, 13 e 14: “Tu criaste o íntimo do meu ser e me teceste no ventre de minha mãe. Eu te louvo porque me fizeste de modo especial e admirável. Tuas obras são maravilhosas! Digo isso com convicção.” Ou ainda no livro do profeta Jeremias no capítulo 1º, verso 5, que narra “antes de formá-lo no ventre eu o escolhi; antes de você nascer, eu o separei e o designei profeta às nações”. E mais, pelo livro de Jó capítulo 31, versículo 15 que traz a seguinte redação: “aquele que me formou no ventre não o fez também a ele? Ou não nos formou do mesmo modo na madre?”. Ou mesmo em texto isolado como o que se encontra no Livro de Provérbios capítulo 6, verso 17 “olhos altivos, língua mentirosa, mãos que derramam sangue inocente.”.

Ainda quanto ao aborto, é imprescindível anotar que a Lei Penal trabalha com um conceito de aborto mais restrito. “Contudo, para fins de proteção por intermédio da lei penal, a vida só terá relevância após a nidação, que diz respeito à implantação do óvulo já fecundado no útero materno, o que ocorre 14 (quatorze) dias após a fecundação” (GRECO, 2011, p. 283). Assim, antes desse período, o que existirá são fatos atípicos irrelevantes para o direito penal, como é a discussão da pílula do dia seguinte e outros métodos abortivos prematuros.

Não menos combatido, o homicídio que, como veremos no tópico “Religião e Violência”, acompanhou a história da humanidade e até mesmo bíblica, hoje se tenta, dentro da religião cristã, reprimi-lo embasado em textos como o do quinto mandamento, previsto no livro de Êxodo capítulo 20, verso 13: “Não matarás”, ou no discurso do fundador do cristianismo, Jesus Cristo, narrado no evangelho de Mateus, capítulo 5, versos 21 a 24, vejamos:

Ouvistes que foi dito aos antigos: **Não matarás**; mas qualquer que matar será réu de juízo. Eu, porém, vos digo que qualquer que, sem motivo, se encolerizar contra seu irmão, será réu de juízo; e qualquer que disser a seu irmão: Raca, será réu do sinédrio; e qualquer que lhe disser: Louco, será réu do fogo do inferno. Portanto, se trouxeres a tua oferta ao altar, e aí te lembrares de que teu irmão tem alguma coisa contra ti, Deixa ali diante do altar a tua oferta, e vai reconciliar-te primeiro com teu irmão e, depois, vem e apresenta a tua oferta. (Mt. 5.21-24). (grifo nosso)

Não obstante o discurso religioso contrário à tais crimes contra a vida, é plenamente possível pensarmos em atos de intolerância que ultrapasse a esfera do aceitável, tirando a vida alheia “em nome de Deus”.

Noutro norte, as denominadas lesões corporais, são também espécies de crimes contra a pessoa, mas que não atingem a vida de outrem, contudo, tem sua

importância nesse trabalho uma vez que reflete, não poucas vezes, atitudes alimentadas ou prevenidas pela religião.

1.3 FOCO NA RELIGIÃO CRISTÃ

Para uma tentativa de análise mais objetiva dos reflexos religiosos, poder-se-ia, neste trabalho, abordar muitas religiões existentes no mundo, porém, devido à vasta extensão, pouco se concluiria. Assim, torna-se indispensável um foco mais definido, o que se fará com a Religião Cristã (Cristianismo), mais resumidamente ao protestantismo e catolicismo no Brasil, porquanto é a religião predominante no nosso país, bem como pelo fato de estar intrinsecamente presente no cotidiano nacional as referências dessa opção religiosa.

A religião cristã surgiu na atual região da Palestina no século I. Nesta época, aquela região estava sob o domínio dos romanos (Cf. SILVA, 2011, p.51), que foi o governo responsável pelo julgamento e morte de Jesus, isso sem desconsiderar o julgamento previu feito pelos judeus através do Sinédrio. Após esse episódio marcante, a religião cristã se difundiu rapidamente pelo mundo, seja através de conversões de pessoas influentes, ou através de missionários que se espalharam.

Com essa expansão, no ano 313 d.C, o imperador Constantino concedeu liberdade de culto aos cristãos, e no ano 392, o cristianismo é declarado a religião oficial do império Romano (*Ibidem*, 2011, p.52). Daí para se alcançar o mundo o passo foi ainda mais rápido, uma vez que o império romano era um dos maiores e mais poderosos impérios do mundo.

Os cristãos, assim conhecidos aqueles que seguem os ensinamentos de Jesus Cristo, possuem em comum a fé de que Cristo é o filho de Deus, capaz de perdoar os pecados e que, através do sacrifício da crucificação, Ele seria o remidor e Salvador da humanidade. Possuem como livro de fé a Bíblia Sagrada, que se divide em dois grandes grupos de livros conhecidos como Antigo e Novo Testamento. Ambos os movimentos (católicos e protestantes) se diferem em alguns pontos, como por exemplo, na admissão de imagens de esculturas em cultos, batismos de crianças e outros, mas, como dito, se irmanam na fé de Cristo como Senhor.

Contudo, o movimento protestante, assim conhecido após a reforma protestante do Sec. XVI, se subdivide em vários segmentos intitulados “denominações” que são convergentes em pontos de fé, mas diferem-se, na maioria

das vezes, nas formas de celebração de cultos ou costumes, mantendo em comum a fé em Jesus e as aversões às diferenças com o catolicismo romano.

No Brasil, o movimento protestante, aqui conhecidos simplesmente como “evangélicos”, se subdivide em várias linhas de pensamentos, modelos de celebração, adoção de doutrinas e crenças diversas. As duas principais linhas talvez sejam os pentecostais (aqueles que acreditam e praticam os denominados dons de línguas estranhas, uma manifestação que é atribuída ao Espírito Santo) e os tradicionais, que não aderem à doutrina das línguas estranhas).

Contudo, dentro desses dois principais movimentos já surgem muitas outras ramificações, como os neopentecostais, os adeptos da teologia da prosperidade, as comunidades de convivência cristã (que não usam templos próprios mas simplesmente reuniões domésticas) e muitos outros que surgem a cada dia.

2. RELIGIÃO E VIOLÊNCIA

Nunca se buscou tanto compreender as raízes da violência como nos dias atuais. Talvez esse fenômeno se dê em razão da maior acessibilidade dos cidadãos às informações. Isso não quer dizer que a atual sociedade seja necessariamente a mais violenta da história da humanidade, entretanto, dizer que atualmente a violência tornou-se objeto de maior preocupação e estudos, é consequência da carga de informações adquiridas pelos meios de comunicação.

Dentro dessa perspectiva, o tema violência conectado com a religião de igual modo traz profundas análises.

Por muitas vezes, parte da comunidade cristã tenta justificar a violência como “ausência da presença divina” ou algo do gênero. Apesar disso, tentar excluir Deus do âmbito da violência é cometer um erro no exame.

Como leciona Julio Zabatiero:

o Deus testemunhado no Antigo Testamento destruiu a humanidade em um dilúvio, libertou os hebreus do Egito pela força de seu poder, culminando na mortandade dos primogênitos egípcios, ordenou a seu povo que exterminasse cananeus, é chamado de Senhor dos Exércitos que guerreia as guerras dos reinos de Judá e Israel. (ZABATIERO, 2011, p.186)

É inegável aos cristãos a associação do Deus presente principalmente no Antigo Testamento aos atos de violência, conforme mencionado.

Em diversas passagens do texto sagrado do Antigo Testamento colhem-se “dados históricos” da intervenção divina usando a sua força contra o homem, a favor deste ou como lições do melhor proceder, como nos lembra os textos dos capítulos 6 a 9 do livro de Gêneses, quando Deus, cansado da abominação do homem, teria resolvido destruir quase todos os seres vivos através do dilúvio, salvando somente Noé e sua família. Não diferente, como citado anteriormente, a violência divina é usada de maneira desproporcional contra os egípcios, com a finalidade de libertar os hebreus do domínio destes (com base nos relatos do livro de Êxodo).

Não obstante a violência narrada, alguns entendem que o fator determinante da religião cristã, a vida e obra de Jesus Cristo, não se deu por forma violenta, ao contrário, teria sido uma vitória sobre a violência, uma vez que Cristo teria enfrentado a violência a partir de uma transformação interior, que mudaria o impulso destrutivo em força construtiva e agregadora. Em defesa de seu posicionamento:

A religião cristã, ou seja, aquela que tem seu fundamento na vida e obra de Jesus Cristo, é, por excelência, uma religião pacifista ou de não violência. Isto, porque há uma redefinição da autoridade. Esta não advém da força, mas do serviço em humildade (Fl 2). Uma das frases mais conhecidas, nesse sentido, diz: quem quiser ser o mais importante entre vós seja aquele que vos serve (Mt 20.26). De forma mais radical ainda, Jesus Cristo expressa essa compreensão pacificadora no Sermão do Monte, quando reivindica, inclusive, o amor ao inimigo (Mt 5,38-48). (NOÉ, 2004, p. 147)

Superando a primeira análise bíblica, e partindo para uma reflexão multidisciplinar, Zabatiero passa a considerar a violência não como uma simples violência subjetiva, aquela praticada por sujeito contra os outros, mas conduz o leitor em se libertar desse conceito para se chegar a novos patamares, senão vejamos:

Quando falamos da violência no mundo urbano contemporâneo, comumente falamos da violência “subjetiva”, a violência praticada por um sujeito contra os outros sujeitos, no contexto da ação criminosa e da resposta policial à mesma.

[...] porém, essa percepção da violência precisa ser revista, devendo ser considerada uma abstração idealista, uma negação da violência em sua totalidade, sua redução a apenas uma de suas dimensões. A noção da violência como anormalidade subjetiva é, ela mesma, uma patologia, na medida em que nos impede de compreender a violência... (ZABATIERO, 2011, p.197)

Esses novos patamares são considerados por ele como uma “trindade violenta” a qual se junta à violência subjetiva também a “violência sistêmica” e a “violência simbólica”, *in verbis*:

Constata-se, assim, uma trindade violenta: a *violência subjetiva*, praticada por indivíduos ou grupos organizados ou não, a *violência sistêmica*, estruturada na dimensão sistêmica da sociedade (economia, Estado, mídia e técnica – seguindo e atualizando Habermas) e a *violência simbólica*, estruturada na língua e sua expressão concreta – o mundo-da-vida (também seguindo Habermas). A violência sistêmica e a simbólica não só são estruturadas, mas também estruturantes do comportamento e do modo de pensar dos sujeitos. (*Ibidem*, p.198).

Nestes moldes, a violência simbólica seria fruto da estruturação social e linguística no decorrer da história de modo que os sujeitos sociais não a percebam como construção humana, mas a vejam como natural, algo que não pode ser evitado. A violência sistêmica, por sua vez, é aquela instalada no próprio funcionamento da sociedade e que forma, com a simbólica, um círculo vicioso no qual se retroalimentam se justificam.

A reflexão teológica da qual extrai JULIO ZABATIERO é:

elementos reflexivos vindos da teologia, psicologia, da filosofia e da sociologia nos ajudam a enxergar a violência subjetiva como uma condição histórica; não como uma patologia irracional, mas como normalidade

“anormal”, porém do ponto de vista teológico, que caracteriza a violência como pecado). (ZABATIERO, 2011, p. 206).

Portanto, o conceito de violência, dentro da religião não é entendido simplesmente como ausência de Deus, mas interpretado de acordo com a inserção da necessidade da comunidade cristã ao longo dos anos. Ao ponto que, socialmente, não pode ser simplesmente uma violência subjetiva, irracional, mas também produto de uma construção social e simbólica.

Gláucio Ary Dillon Soares, ao estudar o tema, tenta ultimar sobre a capacidade de religião, *in verbis*:

a religião tem alguma coisa a ver com a violência da juventude? Aumenta ou diminui a qualidade da vida dos jovens? Há muitos estudos que tentam dar uma resposta a essas perguntas mas, infelizmente, poucos foram realizados no Brasil. Os Estados Unidos são um país que estimula pesquisas de todo tipo, inclusive sobre a interseção da religião com a juventude. Para sintetizar o que se sabe, Dew e outros pesquisadores da Universidade de Duke fizeram uma revisão de 115 artigos científicos que analisaram uma série de relações entre a juventude e o uso de drogas, a delinquência, problemas psiquiátricos como a depressão e a ansiedade, a propensão ao suicídio, etc. Em 92% deles havia, pelo menos, uma relação estatisticamente significativa entre a religião e uma das dimensões da saúde mental. A religião e a religiosidade diminuem os problemas mentais e comportamentais. O impacto mais forte é sobre o consumo de drogas. (SOARES, 2008).

Gláucio Soares defende a influência positiva da religião, tentando assegurar os seus efeitos benéficos e preventivos. Sobre a capacidade socializadora da religião o autor afirma:

Outro trabalho semelhante, de revisão sistemática da literatura científica, foi feita por Larson e Johnson em 2003. Analisaram nada menos do que 402 artigos que pesquisaram a relação entre religião e delinquência. Foram rigorosos, selecionando, apenas, os artigos metodologicamente sólidos. Sobraram quarenta. Diferenciaram aspectos da religião: a frequência aos ritos (missas etc.); a importância atribuída pelos entrevistados à religião; o estudo das escrituras; a frequência das orações; a religião dos entrevistados e a participação em atividades religiosas dentro e fora da igreja ou templo. **Quase todas as pesquisas mostravam que a religião agia contra a delinquência:** a maior religiosidade, menor o risco de que o jovem cometesse atos delinquentes. Lisa Wallace e colaboradores fizeram uma análise mais sociológica dessas relações. Estudaram alunos da 6ª, 8ª, 10ª e 12ª séries. Se concentraram em dez tipos de comportamentos delinquentes, sendo o pior levar armas de fogo para a escola. Seis variáveis independentes protegiam os alunos contra a delinquência: compromisso e identificação com a escola ou colégio; o compromisso com a própria educação e a aceitação da legitimidade das normas da escola. A família também pesava: a participação dos pais na vida escolar dos alunos e a relação emocional dos alunos com suas famílias contavam e muito. Além desses fatores, estava a religião que também protegia o aluno. Entre as crianças menores, a família era o fator protetor mais importante e a religião também era um fator de peso. Ironicamente, entre os adolescentes menores (que estavam na 8ª e na 10ª séries), que buscavam independência em

relação a suas famílias, a religião também perdia parte de sua capacidade protetora, mas a retomava mais tarde, entre os adolescentes maiores e os jovens adultos. Nesse grupo mais velho, o efeito da religião era semelhante ao da família e o da identificação com a escola – juntos.” (*grifos nosso*)

Os dados apresentados, firmam a posição defendida pelo sociólogo e contribuem consideravelmente para a análise em foco, mas não podem ser considerados conclusivos ou suficiente, tendo em vista no Brasil pouco se pesquisa sobre a temática. Não se pode concluir que seja os dados estrangeiros precisos para o nosso povo, uma vez que a criminalidade e a violência sofrem alterações nas suas razões e lógicas a depender do local onde se pesquisa e até mesmo da realidade financeira e cultural do local.

Em seu *Manual de Criminologia* Nestor Sampaio Penteado Filho, ao se debruçar sobre os órgãos informais da sociedade civil de controle da criminalidade assevera que “o culto à divindade ou a um ser superior sempre acompanhou o homem e lhe servia de mecanismo de contenção de comportamentos antissociais. Daí a importância da religião e das igrejas no processo informal de controle social” (PENTEADO FILHO, 2011, p.111).

No mesmo sentido, o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Benedito Xavier de Souza Cordelino, ao pesquisar os efeitos da religião dentro da criminologia, faz os seguintes apontamentos:

Desde as mais antigas civilizações, percebe-se o culto ao sobrenatural como algo muito importante, mostrando que o espírito de religiosidade acompanha o homem desde os primórdios. Cada povo tem o culto ao sobrenatural **como motivo de estabilidade social e de obediência às normas sociais**. As religiões, as liturgias variam, mas o aspecto religioso é bem evidente.

A religião inclui a crença em poderes sobrenaturais ou misteriosos. Essa crença está associada a sentimentos de respeito, temor e veneração, e se expressa em atitudes públicas destinadas a lidar com esses poderes. Geralmente, todos se unem numa comunidade espiritual denominada igreja. É preciso ficar bem claro que essa abordagem se restringe ao campo específico do fenômeno religioso e, especificamente, à instituição igreja como aparelho ideológico a serviço das relações sociais. (CORDELINO, 1987).

Nesta seara, o conteúdo ético e moral dos dogmas religiosos, uma maior participação da igreja como um todo na solução dos problemas e dilemas sociais, bem como os anseios por uma sociedade mais justa para se viver, vêm sendo defendido por líderes como a verdadeira mensagem a ser pregada e propagada na sociedade. Não obstante isso, correntes mais conservadoras religiosas, ainda se

prendem às tradições e histórias como sendo o mais importante legado religioso a ser deixado por aquela comunidade religiosa.

Há ainda opiniões no sentido de que a igreja (comunidade cristã aqui abordada) se perdeu em seus propósitos e políticas internas ou externas a ponto de relevar a segundo plano uma mensagem edificadora de uma sociedade mais equilibrada o que levam à ruína a credibilidade não só daquela comunidade religiosa mas também da sua mensagem basilar e central.

2.1 A CONTRAPOSIÇÃO DAS INFLUÊNCIAS BENÉFICAS DA RELIGIÃO

Seriam unânimes as opiniões que enaltecem o papel da religião no combate à criminalidade? Não. Por diversos fatores, estudiosos também entendem que a prática religiosa ou o seu discurso, pode sim contribuir como elemento causador para a criminalidade, seja na “defesa da fé” ou mesmo no simples negar da opção religiosa alheia.

Alguns, como Enrico Ferri (1905), criminologista e socialista italiano defende uma irrelevância da religião na psicologia criminal entendendo que “sentimentos, assim como religião, amor, honra, e lealdade, não contribuem para o comportamento criminal, pois essas ideias eram muito complicadas para terem um impacto definitivo no senso moral básico de uma pessoa”, de onde Ferri acreditou brotar o comportamento criminal. Argumentou ainda que “outros sentimentos, assim como ódio, busca do amor, e vaidade têm maiores influências, pois têm maior poder sobre o senso de moral da pessoa.”

Outros criminologistas passam a sustentar os malefícios religiosos na influência de crimes. Na verdade, esses, quando o fazem, deixam transparecer em suas próprias alegações que estão se referindo àqueles que usam a religião de forma equivocada ou fora dos seus objetivos, como narra Gambará (Citado por FERNANDES, 2002, p.449), na sua obra *Psicologia e Antropologia Criminal*: “Defendo a religião ideia, a religião sentimento, não a religião mecânica, que fala só aos sentidos e forma fanáticos inocentes. Os depositários do tesouro religioso devem valer-se dele, antes de mais nada, para inculcar a adesão profunda à moral”.

O próprio FERNANDES (2002, p.450), também deixa claro a sua visão em consonância às palavras de Gambará, vejamos:

Há que se lembrar porém de **outros tipos de religião** e suas influências na prática de crime. São religiões, seitas ou doutrinas, umas, que levam, pelo fanatismo, seus adeptos ao suicídio; outras os exploram economicamente, enquanto elas enriquecem do dia para a noite; outras tantas crenças e credences, que se prestam a que determinados “religiosos”, pratiquem todas as espécies de violações sexuais, contra mulheres incautas e culturalmente despreparadas, como acontece em certos rincões do Brasil e possivelmente de outros países subdesenvolvidos. [...]

De salientar que **essas religiões e seitas se prestam exclusivamente para iludir, explorar e embair e erro, principalmente, as camadas da população menos esclarecidas, cujos membros culminam por transferir a esses farsantes da religiosidade seus poucos recursos.** (*grifos nosso*).

No início da consideração do autor, acima citada, ele já pondera que a referência não se enquadra à todas as religiões mas a “*outros tipos de religião*”, o que coaduna com o já exposto de que, mesmo com opiniões contrárias, esses estudiosos não generalizam e não ignoram as possibilidade benéficas da religião. Essa possibilidade não é subestimada, igualmente Freud, em “*O Futuro de uma ilusão*” quando fala sobre o suposto desaparecimento da religião menciona inicialmente que “ela é útil para diversas pessoas, mas está destinada a desaparecer no futuro, com o advento de maior consciência crítica, sobre bases mais racionais” (FREUD, 1978).

2.2 INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A expressão “intolerância religiosa” nos remete à atitude de pessoas que, com igualdade de direitos perante a lei, buscam, através de atos discriminatórios, não reconhecer ou não dar o respeito devido à opção religiosa diversamente proporcional à sua.

A religião pode ser entendida como fonte de vários sentimentos, benefícios e malefícios, como a solidariedade, o amor ao próximo, mas também como fonte de intolerância. Vitória Perez de Oliveira assevera que:

Ao falar, entretanto, sobre a violência e intolerância, é preciso primeiro situar corretamente a questão e perguntar: estão a intolerância e a violência presentes apenas nas religiões e como resultados delas? É claro que a resposta será não. **A intolerância e a violência estão em todos os âmbitos da vida humana:** na política, nos esportes (basta lembrarmos de nossas torcidas organizadas) etc. A questão a ser colocada é, portanto, **como a intolerância e a violência, que são tendências humanas, se expressam na religião.**

É este enfoque que não podemos perder de vista, ou começaremos a dizer que uma determinada religião é intolerante e violenta, como se fosse específico de sua essência (ou de suas escrituras) ser apenas isso, esquecendo que a violência e a intolerância são tendências humanas e que, portanto, podem se expressar no comportamento dos fiéis de qualquer religião. E estes fiéis buscarão justificar seu comportamento a partir de interpretações particulares do seu texto sagrado. (OLIVEIRA, 2004. p.255/256). *(grifos nosso)*

Num país com grande diversidade religiosa, como o Brasil, muito embora seja predominante a religião católica, não é incomum, muito embora repelida, as atitudes intolerantes, ou seja, os extremos religiosos.

Antes de prosseguir na temática, é válido anotar que o termo estudado neste subtópico não pode ser considerado simplesmente como uma opinião religiosa diversa. Isso porque, com as recentes discussões religiosas sobre a homoafetividade no Brasil, muitos equívocos são cometidos por ambos os lados da disputa que, por muitas vezes, consideram o seu “adversário” como intolerante pelo simples fato de não comungar do mesmo pensamento ou opção.

Há décadas o tema ganhou relevância e o governo editou a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor, e outros delitos mais referentes à intolerância na convivência social para tentar coibir tais atitudes. Apesar disso, leis não são suficientes para privar práticas, motivo a qual, situações calamitosas continuam advindo. Criou-se ainda, através da Lei

11.635/2007, o “Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa”, que é o dia 21 de janeiro.

De que modo o indivíduo se torna intolerante? Algumas respostas podem ser construídas a fim de concluir tal pensamento, contudo, nada que demonstre uma perfeita exatidão para se explicar. Da mesma forma que os demais comportamentos, também existe o aprendizado da delinquência. Alguns autores da criminologia estudam o tema como a *Teoria do Aprendizado da Delinquência*, que consiste em explicar o comportamento criminoso a partir de uma série de mecanismos de aprendizagem (Cf. GRECO, 2010, p.42).

O sociólogo francês Gabriel Tarde (*apud*, GRECO, 2010) explicou a referida teoria criando três leis que fundamentam sua tese: a) as pessoas imitam as outras proporcionalmente ao grau de contato que têm com elas; b) os inferiores imitam comumente os superiores; c) as novas modas desprezam as velhas.

Nesse sentido, pelo método de imitação (ou aprendizagem) a intolerância é perpetuada. Talvez isso explicasse o que comumente vemos nas ruas quando por exemplo começa se noticiar uma forma de crime ou de repressão (ex: os justiceiros que no início de 2014 começaram nas ruas do Brasil a fazer “justiça com as próprias mãos”, prendendo criminosos, acorrentando e até matando), bastou a imprensa começar a divulgar as barbáries e ocorreu um “efeito dominó” em todo território nacional.

Aliás, essa aprendizagem se proliferou cada vez mais com as redes sociais. Basta notar que hoje através das redes é possível se “aperfeiçoar” condutas criminosas ou até mesmo propagar qualquer tipo de mensagem intolerante, seja religiosa, sexual, racial ou de qualquer outro gênero.

Outras teorias surgiram para tentar esclarecer os comportamentos criminosos e seus desdobramentos, como por exemplo, a teoria do delito como eleição, teoria das influências, teoria das predisposições agressivas e teoria do etiquetamento (GRECO, 2010, p.42). Contudo, nenhuma delas foi e é capaz de concluir com exatidão as razões criminosas que conduzem um ser humano à intolerância e ao desrespeito alheio, devendo cada caso ser analisado na sua particularidade e peculiaridades.

3. A RELIGIÃO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

O sistema de controle social apresenta dois mecanismos básicos: a socialização e as sanções normativas (cf. SOARES 2012, p. 96). As sanções normativas são objetos de estudo das normas penais.

A socialização, por sua vez, é o processo de assimilação de valores, visões de mundo e padrões comportamentais pelos agentes sociais. “O homem, desde o nascimento até a morte, passa por esse processo sociológico. A socialização é a base do controle social, ou seja, é o processo de introjetar valores e padrões de conduta” (SOARES, 2012, p.96).

A socialização ensina, portanto, o indivíduo a antecipar as expectativas sociais quanto ao próprio comportamento, possibilitando a adequação das suas ações aos cânones socialmente aceitos.

Nos dias atuais, quando a sociedade se vê cada vez mais perplexa com as barbáries sociais, seja por razões destas ocorrerem com maior frequência ou porque, com a tecnologia, temos acesso a um número de informações incalculáveis, muito se pergunta quais os mecanismos de controle sociais mais eficientes e capazes de modificar comportamentos externos inadequados ao convívio de uma comunidade.

Desse questionamento, discute-se a importância da família, como a célula *mater* da sociedade, se esta tem falhado, uma vez que no caso de ocorrências criminosas, muitas das vezes tais ocorrências poderiam ter sido prevenidas entre quatro paredes de uma casa. A escola, de igual modo, merecer a atenção dos cientistas, a fim de reconhecer as falhas muitas vezes ali ocorridas. Analisa-se também a postural estatal, referente a policiamento, segurança e outras políticas de influência social.

Não obstante, as atenções se voltam de igual modo para a célula social religiosa, ou seja: Seria esta capaz de auxiliar o Estado na função social? Respondendo tal questionamento, o antropólogo galês Radcliffe-Brown assegura que:

podemos aceitar, ao menos como possibilidade, a teoria de que toda religião é parte importante, até essencial, do mecanismo social, da mesma forma que a moral e as leis, uma parte do complexo sistema que permite aos seres humanos viverem juntos em uma organização ordenada de relações sociais. Deste ponto de vista, não consideramos as origens, mas as funções sociais

das religiões, ou seja, sua contribuição para a formação e manutenção da ordem social” [Radcliffe-Brown 1952: 154]. (apud CIPRIANI, 2007, p.77).

Para o referido pesquisador, muito embora algumas correntes religiosas possam apresentar alguns transtornos comportamentais sociais, a essência da religiosidade apresenta um caráter educativo e, portanto, funcionalista da religião, conforme acima citado.

As pesquisas de Brown tiveram como principal inspiração os trabalhos do sociólogo francês Emile Durkheim, sobre a função da religião na manutenção da identidade coletiva e na solidariedade social. Durkheim, um dos nomes de maior impacto em termos de citações que se referem à sociologia da religião, considerava a religião como parte essencial da vida social (CIPRIANI, 2007, p. 77).

Para melhor compreensão deste mecanismo social de controle, o estudioso de origem polonesa, nascido na Cracóvia, Bronislaw Kesper Malinowski, apresenta a teoria das necessidades, dizendo que o homem é um ser sujeito a múltiplas necessidades orgânicas, às quais são dadas respostas adequadas por meio da cooperação de grupo, do desenvolvimento de conhecimentos, da referência a valores éticos. Sobre tais necessidades, assevera que “o indivíduo pode satisfazer seus interesses ou necessidades e realizar um ato real qualquer apenas dentro de grupos organizados e por meio da organização de atividades” (apud CIPRIANI, 2007, p.77).

Malinowski, afirma que em todas as culturas encontram-se algumas formas de organização de respostas às necessidades, dentre elas o agrupamento através da religião. Ao lembrar as críticas construídas pelo referido autor à teoria da magia e das religiões de Frazer, Cipriani dita-as da seguinte forma:

Frazer confirma sua teoria insustentável da magia como um princípio mal aplicado de associação nem sua teoria evolucionista dos três estágios, mas **a ideia, válida e correta, segundo a qual a ciência, a magia e a religião sempre controlaram fases diferentes do comportamento humano.** (*grifo nosso*). [Malinowski 1962: 53]. (apud CIPRIANI, 2007, p.72).

Neste aspecto, a religião refere-se às questões fundamentais da existência humana. Isto porque, como para alguns, se trata do centro da civilização e de uma baliza de valores morais, está presente em todas os níveis sociais, podendo acrescer valores ou transformá-los segundo o entendimento dominante daquela experiência religiosa.

O mesmo mecanismo se encontraria presente nas sociedades atuais, e a mesma importância continuaria presente nas religiões, uma vez que, sem análise teológica, e talvez de maior importância, a religião sempre se apresentaria como um mecanismo de viabilidade de controle social aliada ao Estado-Governo para fins de um bem maior que seja uma sociedade justa e igualitária.

Aprofundando a temática, Radcliffe-Brown acrescenta ainda que a essa funcionalidade social da religião é encontrada em qualquer religião independentemente da “verdade” ou “falsidade” desta, *in verbis*:

a hipótese que estamos considerando é que a função social de uma religião é independente de sua verdade ou falsidade: que as religiões que consideramos errôneas ou até absurdas e repelentes, como as de algumas tribos selvagens, podem ser partes importantes e eficazes do mecanismo social, e que, sem essas “falsas” religiões, a evolução social e o desenvolvimento da civilização moderna teriam sido impossíveis. (apud CIPRIANI, 2007, p.77).

Numa visão um pouco distinta, mas não antagônica ao apresentado por Durkheim, François Houtart, considerava o papel social da religião, mas entendia que esta poderia trazer também uma variável até mesmo desintegradora ou não-funcional, vejamos:

a religião desempenha um papel na sociedade e nos grupos, é incontestável. Esse papel não é necessariamente uma “função”. Ele pode ser não-funcional ou desintegrador. As variáveis que intervêm para a realização desse papel não são apenas externas, isto é, próprias da sociedade ou do grupo, mas podem ser internas à própria religião, de modo particular em seus elementos constitutivos: a doutrina, moral, culto, comunidade e pastoral. [Houtart 1974: 61] (*ibid*, CIPRIANI, 2007, p.205/206)

Uma amostra contemporânea dessa função social mencionada por Radcliffe-Brown seria o desempenho da religião na ressocialização de condenados, como o apresentado a seguir neste trabalho, em subtópico à parte sobre o Sistema APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) de recuperação de condenados implantados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

3.1 APAC (Associação de Proteção de Assistência aos Condenados), UMA AMOSTRAGEM CONTEMPORANEA DA FUNÇÃO SOCIAL DA RELIGIÃO.

Antes da narrativa “preventiva criminal”, foco principal deste trabalho, voltemos a uma realidade, também próxima, e de igual importância, que trata dos frequentadores dos sistemas prisionais brasileiros e o papel da religião na recuperação dos condenados.

Com a violência dentro dos presídios, realidade em quase todos os cárceres nacionais, que induz a sociedade a interpretar aquele ambiente como uma “faculdade do crime”, isto porque muitos que adentram ao sistema prisional, ali chegam pelo cometimento de delitos de menor gravidade, contudo voltam à sociedade peritos em infrações graves.

Preocupados com esse retorno do delinquente ao convívio social, e aproveitando a força da função social da religião, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG (e, posteriormente, outros Tribunais do país), implantou no Estado mineiro a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, que tem apresentado índices de recuperação melhores que o sistema penitenciário tradicional. Por exemplo, estima-se que a reincidência entre os egressos das unidades Apac gire em torno de 15%, enquanto no sistema comum alcança o percentual de 70% (cf. CARTILHA DA APAC, 2011, p. 20).

Diante da precariedade do sistema prisional, tendo em vista o crescimento da população carcerária em todo o país e o conseqüente aumento dos conflitos gerados pelas condições precárias de vida nas superlotadas prisões, torna-se relevante estabelecer programas que possam agenciar produtivamente a força dessas pessoas em direção a seu desenvolvimento como cidadãos.

A permanência de presos sentenciados nas cadeias públicas e o ócio nas penitenciárias são certamente cultura fácil para a continuidade da vida delituosa. A priorização da custódia, em detrimento de um atendimento mais humanizado, tem contribuído para a revolta e a violência que vem assolando o sistema prisional em nosso país.

O método APAC consiste em atos religiosos, educacionais, culturais, palestras de valorização humana, biblioteca, instituição de voluntários padrinhos, pesquisas sociais (conhecer as causas), representantes de cela, faxinas e outros

trabalhos, reunião de grupo, concurso de composição e higiene das celas, contato com a família, conselho de sinceridade e solidariedade dos recuperandos.

Uma síntese do histórico sobre a APAC é assim concluído:

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que se dedica à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, bem como socorrer a vítima e proteger a sociedade. Opera, assim, como uma entidade auxiliar do Poder Judiciário e Executivo, respectivamente na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. Sua filosofia é 'Matar o criminoso e Salvar o homem', a partir de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado.

A APAC é amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios, trabalhando com princípios fundamentais, tais como a valorização humana. E sempre tem em Deus a fonte de tudo.

O objetivo da APAC é gerar a humanização das prisões, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena. Sua finalidade é evitar a reincidência no crime e proporcionar condições para que o condenado se recupere e consiga a reintegração social.

A primeira APAC nasceu em São José dos Campos (SP) em 1972 e foi idealizada pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni e um grupo de amigos cristãos. Hoje, a APAC instalada na cidade de Itaúna/MG é uma referência nacional e internacional, demonstrando a possibilidade de humanizar o cumprimento da pena.

O método socializador da APAC espalhou-se por todo o território nacional (aproximadamente 100 unidades em todo o Brasil) e no exterior. Já foram implantadas APACs na Alemanha, Argentina, Bolívia, Bulgária, Chile, Cingapura, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra e País de Gales, Latvia, México, Moldovia, Nova Zelândia e Noruega. O modelo Apaqueano foi reconhecido pelo Prison Fellowship International (PFI), organização não-governamental que atua como órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) em assuntos penitenciários, como uma alternativa para humanizar a execução penal e o tratamento penitenciário. (FARIA, 2013)

A APAC é uma alternativa ao modelo prisional comum, promovendo a humanização das penas de prisão e a valorização do ser humano. O que torna uma APAC diferente do sistema carcerário comum é que os próprios presos são corresponsáveis pela sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestada por voluntários da comunidade. Frequentam cursos supletivos, participam de oficinas de arte e profissionalizantes, para evitar a ociosidade e buscar a reinserção social.

Nas APAC's, os presos em regime fechado passam a cumprir pena no estágio inicial, que se distingue pela separação de cela e pelos estímulos criados. Este acontece em regime fechado e procura-se desenvolver o senso de responsabilidade do preso; no segundo estágio (regime semiaberto), os presos

ajudam nos serviços burocráticos da própria APAC. Depoimentos de várias autoridades atestam a validade do método APAC, como o do Desembargador Joaquim Alves de Andrade, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: "A sinceridade, a solidariedade, o amor à justiça e uma conduta irrepreensível são armas usadas para mudar a cabeça do preso, reciclando seus valores e potencializando suas qualidades" (APAC, 2010).

A filosofia da APAC diferencia do método tradicional de prisões, pois, enquanto o sistema penitenciário tradicional praticamente mata o ser humano e o criminoso que existe nele em razão de suas falhas e mazelas, a APAC propugna por "matar o criminoso e salvar o homem."

O método socializador empregado pela APAC tem alcançado grande repercussão no Brasil e no exterior. Hoje mais de cento e vinte entidades funcionam em doze Estados brasileiros e até no exterior (Argentina, Equador, Coréia do Sul e Rússia).

Em parceria com as prefeituras, comunidades locais e com diretoria de APAC's já criadas, já foram realizados seminários de estudos sobre a metodologia em diversos municípios de Minas Gerais, no sentido de orientar e incentivar a implantação deste novo modelo de sistema prisional (cf. CARTILHA APAC, 2011, p. 22).

Nas APACs, além da valorização humana, que é a base da recuperação, promovendo o reencontro do recuperando com ele mesmo, a religião é fator fundamental para a recuperação.

Conforme se extrai dos Doze princípios do método APAC (2010), disponível no site da primeira e maior APAC do Brasil, que se encontra na cidade de Itaúna/MG, um desses princípios é justamente a religião, vejamos:

4. A religião e a importância de se fazer a experiência de Deus: O Método APAC proclama a necessidade imperiosa do recuperando fazer a experiência de Deus, ter uma religião, amar e ser amado. Um outro equívoco que ocorre com grande frequência, além do trabalho, é julgar que a religião seja suficiente para preparar o preso para o seu retorno à sociedade. Mesmo encontrando em quase todos os estabelecimentos prisionais grupos religiosos de diferentes credos, o índice de reincidência criminal continua alarmante no país, entre 75% e 80%. **A religião é fundamental para a recuperação do preso, desde que pautada pela ética, dentro de um conjunto de propostas.** (*grifos nosso*).

Percebe-se que, no método APAC, a religião não é considerado um instrumento ressocializador por si só, mas um instrumento que, somado a um conjunto de propostas torna-se fundamental para a recuperação de detentos.

3.2 O PAPEL DA RELIGIOSIDADE NA PREVENÇÃO DAS DROGAS

Uma preocupação crescente da sociedade é o uso indiscriminado de drogas, principalmente entre adolescentes e jovens cada vez mais novos, o que pode ser observado nas notícias da mídia cotidiana, bem como nas políticas governamentais de prevenção, esclarecimentos e combate ao uso de drogas em ambientes escolares.

Segundo GUIMARÃES (*et al*, 2004), hoje já existem vários estudos sobre o uso de psicotrópicos entre jovens no Brasil, (BUCHER, 1992; MUZA *et al*, 1997), sendo os mais abrangentes os realizados pelo CEBRID - Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas, realizados em 10 capitais brasileiras nos anos de 1987, 1989, 1993 e 1997 (GALDURÓZ *et al*, 1997).

Essa inquietação não é mais exclusividade da família, a maior interessada na defesa de seus filhos, nem só e dos estudiosos, mas já sobrepõem à dimensão do interessado *mor* para alcançar a sociedade como um todo, haja vista, ainda que indiretamente, seja devido ao problema de saúde pública, ou pela facilidade dos viciados ingressarem para o caminho da criminalidade e com isso atingirem patrimônio ou vida alheia, que a sociedade já se convenceu que uma vez viciado, aquele cidadão passa a ser um problema de interesse público.

De igual modo, a religião tem se interessado pelo assunto, e se esforçado para, através de pregações, palestras e atitudes evitar que esses jovens optem por esse caminho.

As razões as quais jovens passam a usar drogas pode possuir muitas variáveis. Houve tempo em que se considerava o uso de drogas como uma forma de protesto, ou mesmo para grupo de pessoas marginalizadas, o que não pode mas se afirmar, pois as motivações se alteram.

Nesta análise, poderia se afirmar que a religião possui êxito em prevenir o uso da droga? Grzybowski, Massolin, e Plummer (1987) ao analisarem o tema afirmaram:

A partir desta perspectiva, verifica-se o papel da religião na prevenção ao uso de drogas ilícitas pelo adolescente. Não uma religiosidade neurótica ou neurotizante, funcionando como substituto da droga, mas uma religião de valores, que proporcionem ao jovem o preenchimento de seu vazio interior, um sentido para o existir e uma razão para erguer a cabeça e dizer que a vida vale a pena ser vivida.

...que a religião cumpre um importante fator preventivo no uso de drogas pelo adolescente, desde que a mesma seja vivenciada no seio da família como um importante marco de valores e não como uma imposição de leis e normas excêntricas à realidade do adolescente. (*grifos nosso*). (GRZYBOWSKI, MASSOLIN, PLUMMER, 1987).

Na mesma linha de raciocínio, focalizando um pouco mais os valores tradicionais e crenças paternas:

A aceitação natural dos valores tradicionais e crenças paternas sobre o comportamento de juvenis tem sido notado como contribuição para uma atmosfera que ajuda a criança desenvolver uma direção de crenças morais próprios dela e, onde estas crenças são fortemente guardadas, podem servir para desencorajar a delinquência mais tarde. Mas estudos de se forte aceitação paternal de crenças tradicionais pelos filhos juvenis desencoraja a dependência narcótica mais tarde são raros ou não existentes. Isto é verdade também para os estudos sobre desaprovação paternal sobre erros de comportamento dos seus filhos juvenis. Aqui levantamos a hipótese de que ambos fatores são associados de forma significativa com dependência mais tarde (NURCO e LERNER, 1996, p.1087).

Grzybowski, com mais veemência, quase em um tom de pregação congregacional, anota que os valores estudados pelo adolescente são todos valores pregados nos evangelhos, que narra os ensinamentos de Jesus, o que mostraria a importância dos ensinamentos religiosos para, uma vez absorvidos por esse adolescente, seria um guia que o levaria para longe do caminho das drogas, vejamos:

Os valores mais importantes a serem transmitidos aos adolescentes são: da responsabilidade, da honestidade, da justiça, da verdade, da paz, da esperança, do serviço, da disponibilidade e do sentido de pertencer. Todos estes são valores do Evangelho.

Quando pais, mesmo aqueles que se dizem cristãos, voltarem-se para os verdadeiros valores do evangelho, os valores da ternura, do afeto, do priorizar o ser, do diálogo e do desejo de simplesmente "gastar tempo" com Deus e com o próximo, então iniciaremos um GRANDE PROGRAMA PREVENTIVO, cujo efeito se fará sentir por 3 ou 4 gerações futuras. Esta já era a promessa de Deus para o povo de Israel quando Ele ditou o "SHEMÁ" em Deuteronômio 6: "As palavras que hoje te ordeno, tu as inculcarás a teus filhos, e delas falarás" - com toda a expressão de sua vida - andar, levantar, deitar, sentar. (GRZYBOWSKI, 1996, p. 20)

Nota-se que a aceitação do papel benéfico da religião quanto à prevenção do uso de drogas é quase um discurso uníssono, que pouco se destoa, ainda que as conclusões não sejam exatamente nas mesmas proporções ou abordagens.

4. VARIÁVEIS SOBRE A INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO

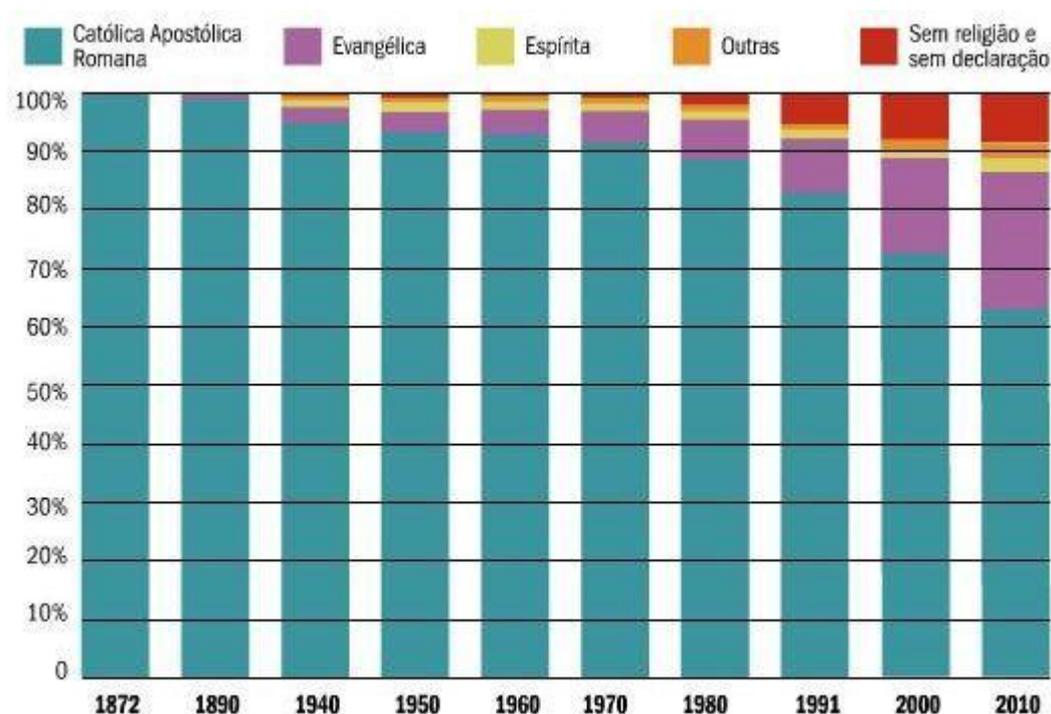
Muitas são as variáveis de pesquisas e os resultados encontrados nos estudos com enfoque na religião e criminalidade. No exterior, existem alguns estudos que se inclinam no sentido de não haver correlação entre os temas. Um exemplo é Heaton a partir de testes em que são utilizados dados *cross section* de mais de 3000 condados americanos em um modelo de equações simultâneas (Cf. HEATON, 2006, p.147-172). Heaton afirma também que a religião é afetada pelo crime de forma negativa. Segundo o autor, o resultado sugere que quem comete o crime apresentaria algum sentimento de culpa pelo seu ato e deixaria de frequentar a instituição religiosa.

Outros, como Baier e Wright num estudo de *meta-analysis*¹, apontam uma influência positiva entre religião e crime (as influências religiosas colaboram para o desenvolvimento de atitudes e valores que desencorajam a criminalidade) (Cf. BAIER, WRIGHT, 2001, p.3-21). Mas, há ainda os que, em sentido contrário, apontam para uma influência motivadora entre a religião e o crime, afirmando ser a religião motivo de colaboração direta para que o crime ocorra, como ocorreu na pesquisa de Jensen, usando os dados do World Value Surveys (Cf. JENSEN, 2006, p.1-13).

Outro estudo que se tornou referência sobre a temática foi a tese de Thirumalai (2004). Nesta pesquisa, conforme relata Murta, Araújo Jr, e Shikida, o autor, através de uma ampla base de dados dos internos de prisões estaduais e federais americanas, examinou a relação entre o tipo de crime já cometido e as atividades religiosas do indivíduo que o praticou (Cf. MURTA, ARAÚJO JR, SHIKIDA, 2008). O autor concorda com a ideia de que espiritualidade e religião têm papéis importantes na decisão do indivíduo cometer ou não um crime e conclui que quase 60% dos detentos das prisões americanas estão de certa forma envolvidos em atividades religiosas ainda dentro da prisão, o que pode ser considerado como uma busca, ainda que tardia, de desenvolvimento de travas morais.

No Brasil, o Censo demográfico de 2010 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apontou que a população brasileira tinha 64,6% de católicos e 22,2% de evangélicos:

¹ Meta-analysis é um estudo estatístico baseado na integração sistemática das informações obtidas de vários estudos já existentes sobre o mesmo assunto em questão.



Fonte: Directoria Geral de estatística, Recenseamento do Brasil 1872/1890, e IBGE, Censo Demográfico 1940/1991.

Tomando por base esses dados, Neri se propôs a analisar a proporção das religiões presentes nos presídios brasileiros, concluiu que a presença dos “sem religião” é de 16,19%, mais do que o dobro da proporção encontrada no total da população; a presença dos pentecostais é praticamente a mesma em relação à população, por volta de 10,5% (Cf. NERI, 2007). Os católicos têm menor representatividade entre os presidiários, a proporção é de 51,93% e na população é de 73,89%.

As variáveis apresentadas quando se analisa o presidiário, pode indicar tendências daqueles que, mesmo ainda não sendo criminoso, por alguma razão, incide sobre ele as mesmas influências, sejam econômicas, religiosas, culturais etc. Neste sentido, Shikida, *Et. al*, utilizaram uma amostra de dados primária obtida a partir de entrevistas realizadas com criminosos em penitenciárias do Paraná. Os resultados indicaram que os indivíduos “jovens do sexo masculino, com ensino médio, que não acreditam na justiça, que possuem arma de fogo [...], que não trabalham, fumantes, e aqueles que são usuários atuais de drogas” (SHIKIDA, ARAUJO JR., SHIKIDA, BORILLI, 2006, p. 422) são mais propensos a utilizar da violência na atividade criminosa. Em complemento, os indivíduos que informaram ser

praticante de alguma religião apresentaram menor tendência de praticar crime com uso de violência.

Shikida ainda analisou o que chamou de “travas nas atitudes do indivíduo criminoso”. Nessa pesquisa, os autores empregaram o modelo teórico de Frey² e concluíram que “o fato do indivíduo ser católico e acreditar em Deus funciona como uma trava moral, podendo até alterar, em média, a propensão à ação criminosa” (SHIKIDA, ARAUJO JR., SHIKIDA, BORILLI, 2006).

No Brasil, poucas pesquisas foram construídas sobre a temática de religião e criminalidade. Não obstante, muito embora deva se considerar as particularidades de regiões, condições econômicas, famílias, etc, as análises feitas em outras partes do mundo podem indicar a tendência da influência da religião. Nesse sentido, alguns levantamentos pelo mundo se apresentam:

4.1 INFLUÊNCIAS POSITIVAS

Higgins e Albrecht (Cf. HIGGINS, ALBRECHT, 1977, p. 952-958) ao se debruçarem sobre os efeitos da religião e criminalidade, conforme lembrou Freitas (*apud*. FREITAS, 2012), concluíram pelos efeitos positivos da religião sobre a criminalidade. Essa constatação se deu ao analisar dados de 1.383 estudantes de Atlanta, no sul dos Estados Unidos. O parâmetro usado pelos estudiosos foi a frequência à igreja, variando de “quase nunca” a “uma vez por semana ou mais”.

Nessa pesquisa, 17 (dezessete) itens relacionados à criminalidade foram analisados, dentre estes, algumas condutas no nosso direito penal são consideradas crimes, como venda de drogas, furtos, etc, outras, apesar de não serem crimes, por falta de tipificação legal, são condutas reprováveis moralmente, ou simplesmente proibidas pela lei, mas sem a tipificação de “crime”, como dirigir carro sem habilitação ou imprudentemente, comprar bebidas alcoólicas etc. A correlação negativa com a religiosidade aqui apresentada, segundo os pesquisadores, quer dizer, quanto mais presente a religiosidade, mais ausente tendência criminosa no agente pesquisado.

Os dados extraídos por Higgins e Albrecht foram:

² O modelo de Frey (1997) relaciona variáveis da psicologia com variáveis econômicas. **Esse modelo foi o que se entende modelos de incentivos.** O indivíduo toma suas decisões baseado em incentivos tradicionais, como leis e punições. Frey incluiu no modelo a **ideia** de travas morais, no qual o indivíduo além de tomar suas decisões com base nos incentivos gerados pelo Estado, existem outros incentivos que influenciam suas decisões, como religião, conceitos e família.

TABELA 1: FREQUÊNCIA À IGREJA E CRIMINALIDADE EM ATLANTA

Comportamento Criminoso	Correlação Gama com frequência à igreja
Dirigir carro sem licença	-0,26
Portar faca, navalha, etc.	-0,23
Dirigir rápido ou com imprudência	-0,31
Tomar coisas com valor superior a US\$ 10,00	-0,49
Usar força para tirar dinheiro de alguém	-0,29
Brigar	-0,22
Roubo de carro	-0,31
Comprar bebidas alcoólicas	-0,46
Ingerir bebidas alcoólicas	-0,49
Vender narcóticos	-0,44
Usar narcóticos	-0,51
Cheirar cola	-0,24
Destruir propriedade com valor acima de US\$ 10,00	-0,31

A conclusão dos referidos estudiosos é no sentido de que, a simples frequência da pessoa às reuniões religiosas já pode influenciar no sentido de fazer com que este indivíduo deixe de praticar condutas reprováveis socialmente ou condenáveis pela lei penal.

4.2 CRISTÃOS MÓRMONS.

Albrecht, Chadwick e Alcorn (Cf. ALBRECHT, CHADWICK, ALCORN 1977, p. 263-274) foram outros pesquisadores que se ocuparam ao tema, analisando dados de 244 (duzentos e quarenta e quatro) adolescentes mórmons de 3(três) estados do Oeste dos Estados Unidos (Utah, Califórnia e Idaho).

Antes de mostrarmos o resultado dos estudos, é necessário atentar inicialmente que, apesar de algumas opiniões diversas de alguns cristãos brasileiros, e até mesmo no mundo, não considerarem os Mórmons como sendo genuinamente cristãos, a pesquisa de Albrecht, Chadwick e Alcorn deve aqui ser examinada, isto porque, os fiéis da “Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias” se avaliam cristãos puros, como relata Gordon B. Hinckley, que foi Presidente da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias de 1995 a 2008:

Somos cristãos de modo literal e isso está sendo cada vez mais reconhecido mundialmente. Antigamente as pessoas de toda parte diziam que não éramos cristãos. Elas precisam reconhecer quem somos e que nós temos uma religião vigorosa e dinâmica com base nos ensinamentos de Jesus Cristo. Nós, com certeza, aceitamos Jesus Cristo como nosso Líder, nosso Rei e nosso Salvador (...) o personagem dominante na história do mundo, o único Homem perfeito que já andou na Terra, o Filho vivo do Deus vivo. Ele é nosso Salvador e nosso Redentor, a pessoa cujo sacrifício expiatório

tornou possível a oportunidade da vida eterna. Os membros de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias oram e adoram em nome de Jesus Cristo. Ele é o centro de nossa fé e o cabeça de nossa Igreja. O Livro de Mórmon é Outro Testamento de Jesus Cristo e presta testemunho de Sua divindade, Sua vida e Sua Expição. (HINCKLEY, 2014)

Voltando à análise do mérito da pesquisa, os estudiosos explicaram a criminalidade tendo como base: religião, criminalidade sem e com vítimas, e características da família (conflitos familiares, tempo passado junto com os pais, suporte e controle dos pais). A religião foi analisada por meio de medidas de comportamento (frequência à Escola Dominical, cultos, orações, dentre outras atividades da igreja) e de atitudes (acreditar em Deus, Jesus, Bíblia, Diabo).

Os resultados, expressos em Coeficiente de Correlação de Pearson³, indicam que o efeito da religião é maior para crimes sem vítima (FREITAS, 2012):

TABELA 2: RELIGIÃO E CRIMINALIDADE ENTRE ADOLESCENTES MÓRMONS

Religiosidade	Crimes com vítima		Crimes sem vítima	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Atitudes	-0,08	-0,16*	-0,28**	-0,11
Comportamentos	-0,07	-0,26**	-0,38***	-0,42***

Fonte: Adaptado de Albrecht, Chadwick e Alcorn (1977, p. 270-271).

4.3 RELIGIOSIDADE DOS ALUNOS DO ÚLTIMO ANO DO ENSINO MEDIO

A relação entre religião e criminalidade feita por Stark (Cf. STARK, 1996, p. 163-173), partiu de dados obtidos de uma amostra nacional de 11.995 alunos do último ano do ensino médio. Os resultados mostraram que os jovens com maior frequência à igreja se envolviam em menos problemas com a lei. Analisou ainda a relação entre protestantes e católicos e o consumo de álcool e maconha:

³ Coeficiente de correlação de Pearson, também chamado de "coeficiente de correlação produto-momento" ou simplesmente de " ρ de Pearson" mede o grau da correlação (e a direção dessa correlação - se positiva ou negativa) entre duas variáveis de escala métrica (intervalar ou de rácio/razão).

Este coeficiente, normalmente representado por ρ assume apenas valores entre -1 e 1.

- $\rho = 1$ Significa uma correlação perfeita positiva entre as duas variáveis.
- $\rho = -1$ Significa uma correlação negativa perfeita entre as duas variáveis - Isto é, se uma aumenta, a outra sempre diminui.
- $\rho = 0$ Significa que as duas variáveis não dependem linearmente uma da outra. No entanto, pode existir uma dependência não linear. Assim, o resultado $\rho = 0$ deve ser investigado por outros meios.

TABELA 4: RELIGIÃO E PROBLEMAS COM A LEI NOS ESTADOS UNIDOS

Região	Gama entre frequência à igreja e problemas com a lei
Leste	-0,32**
Meio Oeste	-0,36**
Sul	-0,39**
Estados de Montanha	-0,23**
Pacífico	-0,02
EUA	-0,31**

Fonte: Adaptado de Stark (1996, p. 169-170).

TABELA 5: RELIGIÃO E CONSUMO DE ÁLCOOL E MACONHA NOS EUA

Religião	Gama entre frequência à igreja e não ter tomado bebida alcoólica nos 30 dias anteriores	Gama entre frequência à igreja e nunca ter usado Maconha
Protestantes	-0,21**	-0,28**
Católicos	-0,02	-0,22**
Protestantes (Pacífico)	-0,26**	-0,25*
Católicos (Pacífico)		-0,23*
Protestantes (fora do Pacífico)	-0,21**	

Fonte: Adaptado de Stark (1996, p. 171-172).

As conclusões de Rodney Stark (Cf. STARK, 1996, p. 163-173), ainda que despretensiosamente, fundamentam um argumento popular e até mesmo ensinado entre os religiosos que o envolvimento de jovens com as atividades religiosas desestimulam a sua inserção no cenário da criminalidade.

4.4 CONFIRMAÇÃO DOS DEMAIS ESTUDOS

A análise feita por Baier e Wright, se trata na verdade, de um reexame de trabalhos anteriormente elaborados (acima mencionados). Eles refizeram 60 (sessenta) trabalhos relacionados ao tema estudado, incluindo os estudos de Hirschi e Stark (1969), Albrecht, Chadwick e Alcorn (1977), Higgins e Albrecht (1977) e Stark (1996). Segundo os autores, 71% dos estudos comprovaram, ou confirmaram, o efeito satisfatório da religião sobre a criminalidade, ou seja, efeito negativo, explicado anteriormente (Cf. BAIER, WRIGHT, 2001, p. 3-21).

4.5 RELAÇÃO CRISTÃOS *VERSUS* CRIMINALIDADE.

Muito se questiona nas academias de estudo, conversas informais ou mesmo dentro das igrejas, se o maior número de adeptos a uma determinada religião poderia (ou pode) contribuir de forma positiva (ou negativa) para a

prevenção da criminalidade. Não é incomum se ouvir afirmativas populares que “determinada cidade tem o maior número de evangélicos do país, mas está entre as mais violentas” ou mesmo o maior número de católicos, espíritas etc.

Para o estudo do tema, é necessário acrescentar alguns elementos (números) de maior respaldo, como: cidades violentas, percentual religioso de cada cidade e até mesmo elementos econômicos da micro ou macro região.

Segundo levantamento elaborado pela ONG mexicana Conselho Cidadão para Segurança Pública e Justiça Penal AC, divulgado pelo portal O GLOBO (2014) em 23 de março de 2014, o Brasil tem 16 cidades no grupo das 50 mais violentas do mundo. O ranking brasileiro se apresenta da seguinte forma:

Mais violenta do Brasil:	Entre as mais violentas do Mundo:	Homicídios por número de 100 mil habitantes⁴:
1 ^a —————>	Maceió (5 ^a colocada)	79,76 homicídios por 100 mil
2 ^a —————>	Fortaleza (7 ^a)	72,81 homicídios por 100 mil
3 ^a —————>	João Pessoa (9 ^a)	66,92 homicídios por 100 mil
4 ^a —————>	Natal (12 ^a)	57,62 homicídios por 100 mil
5 ^a —————>	Salvador (13 ^a)	57,51 homicídios por 100 mil
6 ^a —————>	Vitória (14 ^a)	57,39 homicídios por 100 mil
7 ^a —————>	São Luís (15 ^a)	57,04 homicídios por 100 mil
8 ^a —————>	Belém (16 ^a)	48,23 homicídios por 100 mil
9 ^a —————>	Campina Grande (25 ^a)	46 homicídios por 100 mil
10 ^a —————>	Goiânia (28 ^a)	44,56 homicídios por 100 mil
11 ^a —————>	Cuiabá (29 ^a)	43,95 homicídios por 100 mil
12 ^a —————>	Manaus (31 ^a)	42,53 homicídios por 100 mil
13 ^a —————>	Recife (39 ^a)	36,82 homicídios por 100 mil
14 ^a —————>	Macapá (40 ^a)	36,59 homicídios por 100 mil
15 ^a —————>	Belo Horizonte (44 ^a)	34,73 homicídios por 100 mil
16 ^a —————>	Aracaju (46 ^a)	33,36 homicídios por 100 mil

Fonte: ONG Conselho Cidadão para Segurança Pública e Justiça Penal AC.

A pesquisa levou em conta a taxa de homicídios por grupo de 100 mil habitantes no ano de 2013. De acordo com a ONG, foram levantados dados disponibilizados pelos próprios governos em suas páginas na internet e consideradas só cidades com mais de 300 mil.

⁴ Acima de 10 homicídios por 100 mil habitantes, a Organização Mundial de Saúde, considera uma epidemia de violência.

Surpreende a muitos o fato de as duas maiores metrópoles do país (São Paulo e Rio de Janeiro), não estarem no ranking. Segundo especialistas, há 10 anos o país vê os homicídios migrarem para os municípios de médio porte.

O fato da pesquisa acima mencionada trazer relato somente referente aos homicídios, não conclui com exatidão o número ou a intensidade de criminalidade. Contudo, à razão de ser o homicídio tratado como o “crime por excelência” entre os estudiosos, e atingir o maior bem jurídico, que é a vida, os dados podem (e devem) ser considerados como indícios de maior intensidade da violência.

Por outro lado, como poderia haver uma comparação das cidades citadas com a religiosidade da população ali presente? Um estudo publicado pela Revista EXAME (2013), em 27.02.2013, disponibilizado no site da referida, mostrou as capitais com maior (ou menor) número de evangélicos do Brasil. Note-se que, muito embora a pesquisa buscou focar número de “evangélicos” ela considera de igual modo as demais religiosidades, o que mostra-se hábil para o respaldo aqui pretendido, vejamos:

1ª Rio Branco (AC) – 39,54%

Evangélicos: 39,54% (120,8 mil pessoas)
 Católicos: 40,44%
 Espíritas: 1,02%
 Umbanda e Candomblé: 0,05%
 Outras: 3,25%
 Sem religião: 15,51%

2ª Manaus (AM) – 35,19%

Evangélicos: 35,19% (577,2 mil pessoas)
 Católicos: 54,1%
 Espíritas: 0,76%
 Umbanda e Candomblé: 0,09%
 Outras: 3,02%
 Sem religião: 6,74%

3ª Palmas (TO) – 32,77%

Evangélicos: 32,7% (68.189 mil pessoas)
 Católicos: 54,56%
 Espíritas: 1,84%
 Umbanda e Candomblé: 0,02%
 Outras: 3,18%
 Sem religião: 7,79%

4ª Porto Velho (RO) – 32,16%

Evangélicos: 32,16% (126,4 mil pessoas)
 Católicos: 48,75%
 Espíritas: 1,16%
 Umbanda e Candomblé: 0,11%
 Outras: 3,26%
 Sem religião: 13,75 %

5ª Boa Vista (RR) – 32,09%

Evangélicos: 32,09% (82.624 mil pessoas)
 Católicos: 46,96%
 Espíritas: 3,62%
 Umbanda e Candomblé: 0,15%
 Outras: 4,27%
 Sem religião: 14,89%

6ª Goiânia (GO) – 32,07%

Evangélicos: 32,07% (390,3 mil pessoas)
 Católicos: 51,25%
 Espíritas: 4,42%
 Umbanda e Candomblé: 0,1%
 Outras: 3,05%
 Sem religião: 9%

7ª Campo Grande (MS) – 30,22%

Evangélicos: 30,22% (220,6 mil pessoas)
 Católicos: 51,93%
 Espíritas: 3,65%
 Umbanda e Candomblé: 0,27%
 Outras: 3,3%
 Sem religião: 10,38%

8ª Vitória (ES) – 29,19%

Evangélicos: 29,19% (89,9 mil pessoas)
 Católicos: 54,57%
 Espíritas: 2,77%
 Umbanda e Candomblé: 0,16 %
 Outras: 2,55%
 Sem religião: 10,61 %

9ª Belém (PA) – 28,24%

Evangélicos: 28,24% (365,3 mil pessoas)
 Católicos: 62,32%
 Espíritas: 1,6%
 Umbanda e Candomblé: 0,2%
 Outras: 2,14%
 Sem religião: 5,35%

10ª Macapá (AP) – 26,59%

Evangélicos: 26,59% (95,4 mil pessoas)
 Católicos: 65,33%
 Espíritas: 0,61%
 Umbanda e Candomblé: 0,12%
 Outras: 1,92%
 Sem religião: 5,35%

11ª Brasília (DF) – 26,58%

Evangélicos: 26,58% (632,8 mil pessoas)*
 Católicos: 56,91%
 Espíritas: 3,62%
 Umbanda e Candomblé: 0,23%
 Outras: 3,42%
 Sem religião: 9,07%

* Considera todo o DF

12ª Cuiabá (MT) – 26,33%

Evangélicos: 26,33% (134,3 mil pessoas)
 Católicos: 58,67%
 Espíritas: 3,26%
 Umbanda e Candomblé: 0,13%
 Outras: 3,85%
 Sem religião: 7,6%

13ª Recife (PE) – 24,8%

Evangélicos: 24,8% (357,4 mil pessoas)
 Católicos: 54,74%
 Espíritas: 3,68%
 Umbanda e Candomblé: 0,25%
 Outras: 2,23%
 Sem religião: 14,21%

14ª Belo Horizonte (MG) – 24,6%

Evangélicos: 24,6% (551,3 mil pessoas)
 Católicos: 60,32%
 Espíritas: 4,15%
 Umbanda e Candomblé: 0,17%
 Outras: 2,66%
 Sem religião: 7,95%

15ª Curitiba (PR) – 24,03%

Evangélicos: 24,03% (394,9 mil pessoas)
 Católicos: 62,36%
 Espíritas: 2,8%
 Umbanda e Candomblé: 0,26%
 Outras: 3,69%
 Sem religião: 6,71%

16ª João Pessoa (PB) – 23,87%

Evangélicos: 23,87% (160,5 mil pessoas)
 Católicos: 63,62%
 Espíritas: 1,77%
 Umbanda e Candomblé: 0,16%
 Outras: 2,3%
 Sem religião: 8,01%

17ª Maceió (AL) – 23,5%

Evangélicos: 23,5% (202,3 mil pessoas)
 Católicos: 62,26%
 Espíritas: 1,41%
 Umbanda e Candomblé: 0,15%
 Outras: 2,23%
 Sem religião: 10,36%

18ª São Luís (MA) – 23,47%

Evangélicos: 23,47% (220,4 mil pessoas)
 Católicos: 66,22%
 Espíritas: 0,65%
 Umbanda e Candomblé: 0,12%
 Outras: 1,93%
 Sem religião: 7,45%

19ª Rio de Janeiro (RJ) – 23,05%

Evangélicos: 23,05% (1,372 milhão de pessoas)
 Católicos: 51,47%
 Espíritas: 6,05%
 Umbanda e Candomblé: 1,32%
 Outras: 4,54%
 Sem religião: 1,32%

20ª São Paulo (SP) – 21,88%

Evangélicos: 21,88% (2,306 milhão pessoas)
 Católicos: 58,47%
 Espíritas: 4,84%
 Umbanda e Candomblé: 0,63%
 Outras: 4,82%
 Sem religião: 9,2%

21ª Fortaleza (CE) – 21,12%

Evangélicos: 21,12% (482 mil pessoas)
 Católicos: 68,22%
 Espíritas: 1,33%
 Umbanda e Candomblé: 0,22%

Outras: 2,47%
 Sem religião: 6,5%

22ª Natal (RN) – 20,65%

Evangélicos: 20,65% (155,5 mil pessoas)
 Católicos: 67,64%
 Espíritas: 1,86%
 Umbanda e Candomblé: 0,08%
 Outras: 1,89%
 Sem religião: 7,79%

23ª Salvador (BA) – 19,42%

Evangélicos: 19,42% (487,4 mil pessoas)
 Católicos: 51,94%
 Espíritas: 3,33%
 Umbanda e Candomblé: 1,08%
 Outras: 6,57% (maior do Brasil)
 Sem religião: 17,28% (maior do Brasil)

24ª Aracaju (SE) – 15,15%

Evangélicos: 15,15% (80,3 mil pessoas)

Católicos: 70,89% (maior do Brasil)
 Espíritas: 2,81%
 Umbanda e Candomblé: 0,41%
 Outras: 2,39%
 Sem religião: 8,12%

25ª Teresina (PI) – 13,25%

Evangélicos: 13,25% (100 mil pessoas)
 Católicos: 79,13%
 Espíritas: 0,88%
 Umbanda e Candomblé: 0,15%
 Outras: 2,06%
 Sem religião: 4,4%

26ª Florianópolis (SC) – 12,81%

Evangélicos: 12,81% (50,9 mil pessoas)
 Católicos: 63,68%
 Espíritas: 7,48% (maior do Brasil)
 Umbanda e Candomblé: 0,66%
 Outras: 3,39%
 Sem religião: 11,76%

Passo seguinte, para melhor conclusão, fazer um quadro comparativo das duas pesquisas acima citadas, ou seja, as cidades mais violentas do Brasil (com o ranking mundial) e a sua população cristã:

Mais violenta do Brasil:	Entre as mais violentas do Mundo:	Número de Evangélicos <i>(comparativo com as outras capitais)</i>
1ª →	Maceió (5ª colocada)	<u>17ª Maceió (AL) – 23,5%</u> Evangélicos: 23,5% (202,3 mil pessoas) Católicos: 62,26% Espíritas: 1,41% Umbanda e Candomblé: 0,15% Outras: 2,23% Sem religião: 10,36%
2ª →	Fortaleza (7ª)	<u>21ª Fortaleza (CE) – 21,12%</u> Evangélicos: 21,12% (482 mil pessoas) Católicos: 68,22% Espíritas: 1,33% Umbanda e Candomblé: 0,22% Outras: 2,47% Sem religião: 6,5%
3ª →	João Pessoa (9ª)	<u>16ª João Pessoa (PB) – 23,87%</u> Evangélicos: 23,87% (160,5 mil pessoas) Católicos: 63,62% Espíritas: 1,77% Umbanda e Candomblé: 0,16% Outras: 2,3% Sem religião: 8,01%

4ª →	Natal (12ª)	22ª Natal (RN) – 20,65% Evangélicos: 20,65% (155,5 mil pessoas) Católicos: 67,64% Espíritas: 1,86% Umbanda e Candomblé: 0,08% Outras: 1,89% Sem religião: 7,79%
5ª →	Salvador (13ª)	23ª Salvador (BA) – 19,42% Evangélicos: 19,42% (487,4 mil pessoas) Católicos: 51,94% Espíritas: 3,33% Umbanda e Candomblé: 1,08% Outras: 6,57% (maior do Brasil) Sem religião: 17,28% (maior do Brasil)
6ª →	Vitória (14ª)	8ª Vitória (ES) – 29,19% Evangélicos: 29,19% (89,9 mil pessoas) Católicos: 54,57% Espíritas: 2,77% Umbanda e Candomblé: 0,16 % Outras: 2,55% Sem religião: 10,61 %
7ª →	São Luís (15ª)	18ª São Luís (MA) – 23,47% Evangélicos: 23,47% (220,4 mil pessoas) Católicos: 66,22% Espíritas: 0,65% Umbanda e Candomblé: 0,12% Outras: 1,93% Sem religião: 7,45%
8ª →	Belém (16ª)	9ª Belém (PA) – 28,24% Evangélicos: 28,24% (365,3 mil pessoas) Católicos: 62,32% Espíritas: 1,6% Umbanda e Candomblé: 0,2% Outras: 2,14% Sem religião: 5,35%
9ª →	Campina Grande (25ª)	<i>Por não ser capital de Estado, não foi relatada na pesquisa.</i>
10ª →	Goiânia (28ª)	6ª Goiânia (GO) – 32,07% Evangélicos: 32,07% (390,3 mil pessoas) Católicos: 51,25% Espíritas: 4,42% Umbanda e Candomblé: 0,1% Outras: 3,05% Sem religião: 9%

Seria conclusivo dizer que existe relação entre a predominância de determinada religião em uma cidade como fator preponderante para a criminalidade? Se analisarmos os dados acima, tendo como base a população evangélica, não podemos afirmar que esta é determinante, uma vez que as cidades mais violentas não estão entre as que comportam um maior número de evangélicos. Nota-se também que das 10 capitais com o maior número de evangélicos, somente Vitória (8ª), Belém (9ª) e Goiânia (6ª) estão entre as cidades mais violentas.

O Catolicismo, que não é uma religião, mas uma ramificação do cristianismo, por sua vez, deve ser visto com muita cautela, haja vista ser o maior segmento religioso em todos os estados e capitais do país. Ademais, qual o grau de envolvimento de cada católico? Não é incomum termos os popularmente chamados “católicos não praticantes”, termo utilizado para definir os indivíduos que, apesar de serem batizados e se autodeclararem católicos, não praticam a religião em sua plenitude conforme exigido pelo Vaticano.

Falar que os ateus, os sem religião, espíritas ou de religiões afrodescendentes são responsáveis pela violência também se mostra imponderado e inconsequente, isso porque, como visto nas pesquisas, o número se mantém praticamente os mesmos nas cidades mais violentas ou mais tranquilas e nenhum outro dado geral pode nos levar à tal conclusão.

CONCLUSÃO

Quando do início desse estudo, nos perguntamos se a religião realmente poderia prevenir crimes. Muitas foram as variáveis mostradas até aqui, e muitos questionamentos levantados de modo a nos conduzir a respostas mais concretas.

Religião e criminalidade traduz-se como um campo de terras profundas que, muito embora permeada por “achismos” e opiniões precipitadas deve ser analisada no campo da ciência de modo cada vez mais comprometida e sem paixões para que se evite errôneas conclusões.

Assim como a educação, família e até mesmo trabalho, são indiscutíveis as afirmativas no sentido de que a religião também é um instrumento eficaz de controle social. Contudo, merece cuidado qualquer análise que ignore as possíveis variáveis sobre o tema. Por tudo já demonstrado e todos os levantamentos analisados observa-se que os estudiosos tendem a concluir pela eficácia da religião no sentido de influenciar o não cometimento de crimes.

Porém a religião, por si, e isoladamente, não pode ser conclusiva como o meio de controle mais eficaz ou único. Aliás, as intolerâncias nascem justamente quando o indivíduo isola a sua religiosidade de um contexto de sociedade que precisa conviver e respeitar.

A ideia de uma religião perfeita ou detentora da única mensagem salvífica pode desencadear comportamentos humanos indesejados, como o isolamento de indivíduos, a intransigência, as ofensas verbais (que podem ser consideradas crimes a depender do seu grau de intensidade), e até mesmo as agressões físicas. Esses comportamentos podem fazer-se presentes tanto nos adultos quanto nos jovens e crianças, fases em que se encontram mais influenciável pelo meio de convivência.

A mensagem essencial do cristianismo (os ensinamentos de Jesus Cristo), analisada do ponto de vista sociológico é, sem dúvida, capaz e eficaz para, se praticada sem extremos ou distorções, produzir equilíbrio social e evitar comportamentos reprováveis ou criminosos. Quando, por exemplo, observamos os ensinamentos de Jesus sobre o amor ao próximo, o amor e o perdão até mesmo ao inimigo, o dividir o pão e outros, ultimamos ser estas mensagens produtoras de tolerância, respeito, paz e convívio social.

Mas, seria a mensagem, por si só, produtora dos resultados pretendidos? Acreditamos que a resposta só poderá ser negativa. Isso, porque a mensagem deve ser recebida e praticada na sua essência. Ou seja, se para a defesa da minha corrente teológica ou religião eu preciso ignorar os ensinamentos de Cristo, não haverá uma adesão integral à sua mensagem, e sim uma concordância com algumas das suas falas.

O receptor da mensagem deve ser um praticante, pelo contrário, só teremos um ouvinte. Assim, as mensagens ensinadas no cristianismo podem ser produtoras de condutas respeitadas e preventivas da criminalidade. Mas não significa que determinado congregado de uma igreja cristã seja necessariamente um seguidor das mensagens por esta ensinada e que vai, no momento oportuno, evitar o caminho da criminalidade.

Ademais, além do receptor, é necessário atentarmos para a forma como a mensagem é ensinada, ou repassada. Um ensinamento bíblico fora do seu contexto histórico, social e religioso, pode ser mal interpretado e trazer consequências inesperadas, até mesmo violentas.

Quando tratamos de prática de crimes, é mister notar ainda, que uma cidade com maior número de adeptos, simpatizantes ou frequentadores de determinada religião não necessariamente será uma cidade regida e obediente aos princípios doutrinados por aquela comunidade religiosa, muito embora, se absurdamente contrário, pode se mostrar contraditório, mas isso não implica na falência da mensagem cristã (ou não) ensinada. O que se pode concluir sobre isso, é que aquela comunidade, por ter maioria de determinada religião está mais propensa aos seus ensinamentos, mas o caráter criminoso ou não do indivíduo é pessoal e oportuno.

A prevenção do caráter criminoso passa, também, pela religião, mas não é essa a única responsável pela contensão. Quando abordado o lado ético ou social ou principiológico e, desde que combinado com demais elementos eticamente legitimados, a religião mostra-se capaz de ser considerado um sistema de prevenção. Fatores mesológicos como uma infância abandonada, a pobreza, necessidades básicas, educação, meios de comunicação em massa, migração, crescimento populacional, crises econômicas, mal-vivência étnica, mal-vivência de neuróticos e nomadismo (fluxo migratório de desempregados) são alguns dos

fatores estudados pela criminologia (Cf. PENTEADO FILHO, 2011, p.102-108) como possíveis causas de propulsão da criminalidade.

Assim, podemos concluir que, do mesmo modo que a religião pode contribuir para a ressocialização do criminoso, ela também pode ser instrumento de controle para atalhar a criminalidade, entretanto, isso depende da mensagem, do receptor, de outras causas sociais, da personalidade do agente e, principalmente, da predisposição do agente em praticar a ministração cristã a ele direcionada.

REFERÊNCIAS

- ALBRECHT, Stan L.; CHADWICK, Bruce A.; ALCORN, David S. Religiosity and Deviance: Application of an Attitude-Behavior Contingent Consistency Model. *Journal For The Scientific Study Of Religion*, v. 16, n. 3, 1977.
- BAIER, C.J.; WRIGHT, B.R.E. If You Love Me, Keep My Commandments: A Meta-Analysis of The Effect of Religion on Crime. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, vol. 38, n. 1, 2001.
- BAIER, Colin J.; WRIGHT, Bradley R. E. "If you love me, keep my commandments": a meta-analysis of the effect of religion on crime. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, v. 38, n. 1, 2001.
- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- BRANDÃO, Cláudio. *Teoria jurídica do crime*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- BRASIL. Código penal. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BRASIL. Código penal. Códigos 3 em 1 Saraiva: Penal; Processo Penal e Constituição Federal. 10ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Códigos 3 em 1 Saraiva: Penal; Processo Penal e Constituição Federal. 10ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BUCHER R. Drogas e drogadição no Brasil. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.
- CIPRIANI, Roberto. *Manual de sociologia da religião*. São Paulo: Paulus, 2007.
- CUNHA, Rogério Sanches. *Manual de direito penal*. Salvador: Jus Podivm, 2013.
- FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. *Criminologia integrada*. 2ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- FREITAS, Lucas Tiago Rodrigues de. *Religião e criminalidade*, Dissertação (programa de pós-graduação estrito sensu), Administração de Empresas, Fucape, Vitória. 2012.
- FREUD, Sigmund. *O futuro de uma ilusão*. 2ª Ed. Coleção "Os Pensadores"- vol. Freud. Tradução de José Otávio de Aguiar Abreu. São Paulo: Abril Cultural. 1978.
- FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas*. Brasília, n. 21, p. 211-259, jun. 2000.

GALDURÓZ JCF; NOTO AR, CARLINI EA. IV levantamento sobre o uso de drogas entre estudantes de 1º e 2º graus em 10 capitais brasileiras-1997. São Paulo: Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas /Escola Paulista de Medicina; 1997.

GRECO. Rogério. *Direito penal do equilíbrio*. 5ª Ed. Niterói: Impetus, 2010.

GRECO. Rogério. *Código penal comentado*. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

GRZYBOWSKI, C. T., MASSOLIN, L. & PLUMMER, A. L. *O Papel da Religião na Prevenção das Drogas*. Trabalho apresentado no Curso de Qualificação de Palestrantes na Prevenção ao Abuso de Drogas, Governo do Estado do Paraná, Secretaria do Estado da Justiça, Conselho Estadual de Entorpecentes, Curitiba, agosto de 1987.

GRZYBOWSKI, Carlos Tadeu. "É só um golinho, Mulher Cristã Hoje". Recife: Liber, 1996.

GUIMARÃES, José Luiz; GODINHO, Pedro Henrique; CRUZ, Rubens; KAPPANN, Jair Izaías; TOSTA JUNIOR, Lairto Alves; *Rev. Saúde Pública*. Vol.38 nº 1. São Paulo: 2004.

HEATON, P. Does Religion Really Reduce Crime? *Journal of Law and Economics, Chicago*, vol. XLIL, 2006.

HIGGINS, Paul C.; ALBRECHT, Gary L. Hellfire and Delinquency Revisited. *Social Forces*, v. 55, n. 4, 1977.

HIRSCHI, Travis; STARK, Rodney. Hellfire and delinquency. *Social Problems*, v. 17, n. 2, p. 202-213, 1969.

JENSEN, G.F. Religious cosmologies and homicide rates among nations: A closer look. *Journal of Religion and Society*. vol. 8, 2006.

MUZA GM; BETTIOL H; MUCCILLO G, BARBIERI MA. Consumo de substâncias psicoativas por adolescentes escolares de Ribeirão Preto, SP. I - Prevalência do consumo por sexo, idade e tipo de substância. *Rev Saúde Pública*. 31: 21-9. 1997.

NERI, M. *Economia das religiões*. Rio de Janeiro: FGV/IBRE, 2007.

NOÉ. Sidney Vilmar. *Religião e Violência em tempos de Globalização*. São Paulo: Paulinas, 2004 – (Coleção estudos da ABHR).

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. 9ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NURCO, David N.; LERNER, Monroe. Vulnerability to narcotic addiction: family structure and functioning, *Journal of Drug Issues*, 26 (4), 1996.

OLIVEIRA, Vitória Peres de. *Religião e violência em tempos de globalização*. São Paulo:Paulinas. 2004.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Manual esquemático de criminologia*. São Paulo: Saraiva. 2011.

SARRULE, Oscar Emílio. Las crisis de legitimidad Del sistema jurídico penal (abolicionismo o justificación). Buenos Aires: universidad, 1998.

SHIKIDA, C.D.; ARAUJO Jr., A.F.; SHIKIDA, P.F.A. A Moral Importa? *Revista de economia e Administração*. vol. 4, n.4, 2006.

SILVA, Luzia Gomes da; CASTRO, Julio Cezar da Silva. *“Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais no Brasil”*. São Paulo: Baraúna, 2011.

SOARES, Orlando. *Prevenção e repressão da criminalidade*. Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1983.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. *Sociologia do direito*. São Paulo: Saraiva, 2012 (Coleção saberes do direito).

STARK, Rodney. Religion as Context: Hellfire and Delinquency One More Time. *Sociology Of Religion*, v. 57, n. 2, 1996.

THIRUMALAI, D. *Religion and crime: A Study of Inmates in State and Federal Prisons in United States*. Tese (Master of Public Health in Community Health). East Tennessee State University, Tennessee, 2004.

ZABATIERO, Julio. *Para uma teologia pública*. São Paulo: Fonte, 2011.

REFERÊNCIAS DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS

APAC ITAÚNA. *Os Doze Princípios do Método APAC*. Disponível em <<http://www.apacitauna.com.br/index.php/institucional/principios>> acesso em 16 de setembro de 2013.

BRASIL, Ministério da Justiça. *Execução Penal*. Disponível em <<http://portal.mj.gov.br>> Acesso em 13 de setembro de 2013.

CARTILHA DA APAC. Programa Novos Rumos. Dezembro 2011, p. 20. Disponível em<http://www.tjmg.jus.br/data/files/D5/E2/A2/67/7C96931079683693180808FF/cartilha_apac.pdf> acesso em 16 de abril 2014.

EXAME, Revista. *As Capitais mais (e menos) evangélicas do Brasil*. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/as-capitais-mais-e-menos-evangelicas-do-brasil#2>> acesso em 21.02.2013

FARIA, Ana Paula. APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário. *Revista Eletrônica Âmbito Jurídico*. Disponível em <<http://www.ambito->

juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296>
acesso em 16 de setembro de 2013.

FERRI, Enrico. 1905. *Criminal Sociology*. Disponível em
<<https://www.marxists.org/archive/ferri/criminal-sociology/ch02.htm>> Acesso em 13
de setembro de 2013.

HINCKLEY, Gordon B. *Os mórmons são Cristãos?* Disponível em
<<http://www.mormon.org/por/perguntas-frequentes/mormons-cristaos>> acessado em
21.4.2014.

MURTA, Susanne Rodrigues, ARAUJO JR, Ari Francisco de, e SHIKIDA, Cláudio.
“Religião e Criminalidade no Brasil: Primeiras Evidências sob enfoque econômico”.
Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/2175-8085.2008v11n2p90>> acesso em 1.4.2014.

O GLOBO. *Brasil tem 16 cidades no grupo das 50 mais violentas do mundo*.
disponível em <<http://oglobo.globo.com/pais/brasil-tem-16-cidades-no-grupo-das-50-mais-violentas-do-mundo-11958108>> acesso em 21.4.2014.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. *Religião e Violência*. Disponível em
<<http://conjunturacriminal.wordpress.com/2008/12/28/religiao-e-violencia/>> acesso
em 16 de setembro de 2013.

SOUZA CORDELINO, Benedito Xavier de. *Criminalidade e Segurança*. Disponível
em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/11987-11987-1-PB.htm>> acesso em 16 de setembro de 2013.

WAQUIM, Bruna Barbieri. *Prevenção situacional: Teses, técnicas e reflexões*.
Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6544>
acesso em 11 de março de 2014.